

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Seabra

quinta-feira, 6 de dezembro de 2018

Ano I - Edição nº 00131 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

SUMÁRIO

- OFÍCIO Nº 192/2018 - ENCAMINHA PROPOSIÇÕES APRECIADAS E APROVADAS PLEO SOBERANO PLENÁRIO.
- INDICAÇÃO LEGISLATIVA DE NÚMERO 097/2018 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 - SOLICITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, POR MEIO DO SETOR COMPETENTE, A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DOMINGOS NILSON NA LAGOA DA BOA VISTA DO MUNICÍPIO DE SEABRA - BA, NA FORMA COMO ABALO SE ESPECIFICA, DA LAVRA DO NOBRE VEREADOR MARCOS PIRES F. VAZ.
- PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DE NÚMERO 035 / 2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 - SOLICITA POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA, POR INTERMÉDIO DO SETOR COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE SEABRA, EM VIRTUDE DO PERÍODO CHUVOSO, NA FORMA COMO SE ESPECIFICÀ, DA LAVRA DA ILUSTRE VEREADORA SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.
- OFÍCIO DE NÚMERO 14 / 2018, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, DA SECRETARIA GERAL DA CCJC – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DO SENADO FEDERAL, ASSINADO PELO SENHOR EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA, EM RESPOSTA À MOÇÃO DE REPUDIO DE INICIATIVA MARCOS PIRES F. VAZ, ENCAMINHADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SEABRA.
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 25 / 2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 – CONSTITUI E REAJUSTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE COMBATE A ENDEMIAS, NA FORMA COMO INDICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA - BA.
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 26 / 2018, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 – ATUALIZA A LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 245 / 2005, DE 26 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA COMO INDICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA – BA.
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 052 / 2018, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 – DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE 50% DO VALOR ARRECADADO DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA UTILIZAÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA SEDE E POCOADS DO MUNICÍPIO DE SEABRA - BA, NA FORMA COMO INDICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO NOBRE VEREADOR MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.
- REQUERIMENTO DE NÚMERO 028 / 2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 - REQUER A QUEBRA DE INTERSTÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO 2º TURNO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA, DESTA TERÇA – FEIRA, DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2018, DO PRÓJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 24 / 2018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, NA FORMA COMO INDICA E DÀ OUTRA PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO ILUSTRE VEREADOR MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.
- MOÇÃO DE APLAUSOS AO HOSPITAL REGIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA, PELA PASSAGEM DO SEU PRIMEIRO ANIVERSARIO, COMEMORADO EM 1º DE DEZEMBRO DE 2018, DA LAVRA DO NOBRE VEREADOR MARCOS PIRES F. VAZ.
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 24 / 2018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PRECATÓRIO DE NÚMERO 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 E DE OUTROS QUE VENHAM SER CREDITADOS DECORRENTES DO PROCESSO ORIGINÁRIO DE NÚMERO 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, NA FORMA COMO INDICA E DÀ OUTRA PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA.
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 039 / 2018, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO VASCO FILHO, NESTA CIDADE DE SEABRA - BA, NA FORMA COMO INDICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO NOBRE VEREADOR RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS.
- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE NÚMERO 020 / 2018, DE 25 DE MAIO DE 2018 - INSTITUI "A LEI ARTISTAS DA NOSSA TERRA", DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS, GRUPOS, BANDAS E MÚSICOS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÃO EM SHOWS, EXPOSIÇÕES, EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS, MUSICais E SIMILARES, QUE RECEBEREM FINANCIAMENTOS OU AUXÍLIOS FINANÇEIROS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU POR MEIO DELE, NA FORMA COMO INDICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DA LAVRA DO ILUSTRE VEREADOR MARCOS PIRES FERREIRA VAZ.
- PARECERES TÉCNICOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CORTE LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SEABRA - BA, ACERCA DE PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS MUNICIPAIS.
- MENSAGENS DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL, DA LAVRA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SEABRA - BA.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Seabra - BA, 05 de dezembro de 2018.

Ofício nº 192 / 2018.
Ao Excentíssimo Senhor.
Fábio Miranda de Oliveira.
Prefeito Municipal.

Assunto: Encaminha Proposições apreciadas e aprovadas pelo Soberano Plenário.

*Vice-l. em
05/12/2018*
*Manoel Messias S. de Jesus
Munic. de Administração
Sessão Ordinária Deliberativa nº 01/2017
Decisões e aprovações pelo Soberano Plenário.*

Senhor Prefeito,

Cumpre - me o dever de encaminhar para as providências que se fizerem necessárias, cópias das matérias a seguir relacionadas, apreciadas e aprovadas ou que tiveram o processo de consagração concluído pelo Plenário desta Câmara Municipal, na Sessão Ordinária Deliberativa de 04 de dezembro de 2018.

Indicação Legislativa de número 097 / 2018, de 04 de dezembro de 2018 - Sólicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do setor competente, a pavimentação asfáltica da Rua DOMINGOS NILSON na Lagoa da Boa Vista Município de Seabra - BA, na forma como abaixo se especifica, da lavra do Nobre Vereador MARCOS PIRES F. VAZ;

Pedido de Providências de número 035 / 2018, de 04 de dezembro de 2018 - Sólicita por parte da Prefeitura Municipal de Seabra, por intermédio do Setor competente, a realização de serviços de recuperação das Ruas e Avenidas da cidade de Seabra, em virtude do período chuvoso, na forma como se especifica, da lavra da Ilustre Vereadora SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA;

Requerimento de número 028 / 2018, de 06 de novembro de 2018 - Requer a quebra de interstício para a realização do processo de votação 2º turno na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa, desta terça – feira, dia 04 de dezembro de 2018, do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018** – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF, na forma como indica e dá outras providências;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018 – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outra providências, da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 039 / 2018, de 18 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a denominação da UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Vasco Filho, nesta cidade de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do Nobre Vereador **RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS**;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 25 de maio de 2018 - Institui "A Lei Artistas da Nossa Terra", dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem financiamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

Atenciosamente,

Marcos Pires F. Vaz.

Presidente.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Seabra - BA
CNPJ 16.254.815/0001-37

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CNPJ: 16.254.815/0001-37
R Lindolfo Moreira, 571
Tel: 75 3331 14 02
CEP: 46900-000
Seabra - BA

ATA NÚMERO 04

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Lazer, no dia vinte e oito de junho de dois mil e dezotto, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores do Município de Seabra.

- 1 Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezotto, às nove horas, na Sala de Reuniões
2 da Câmara de Municipal de Seabra ocorreu uma reunião da Comissão de Educação, Cultura e Lazer da
3 Câmara de Vereadores de Seabra (doravante CMEV) com a Secretaria Municipal de Educação de
4 Seabra convocada através do ofício número dezenove de dois mil e dezotto da CMEV, ofício este que
5 foi protocolado com **cópia para:** o Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração Geral, Obras e
6 Urbanismo, Finanças, Setor de Transporte e de Recursos Humanos da Prefeitura. Para tratar da
7 seguinte pauta: **1 - Cumprimento dos 200 dias letivos do Município de Seabra; 2 - Funcionários da**
Educação em desvio de função no Município; 3- Números de contratados que cobrem licenças e
susas respectivas cargas horárias; 4 - Números de contratados e as respectivas cargas horárias em
vagas reais e cargos comissionados; 5 - Reformas das escolas do Município; 6 - Número de linhas
do transporte escolar do Município e quantidade de carros alugados a serviço da Educação; 7 -
Número de contratados na função de vigilante escolar, porteiros ou vigias diurnos e noturnos; 8 -
Número de contratos dos serviços de apoio e merenda escolar; 9 - Resultado do recadastramento
de todos os servidores na educação e o planejamento para lotação; 10 - Previsão para concurso
público Municipal na área de Educação; 11 - Apresentação das medidas a serem adotadas para
reorganização de rede em consonância com a legislação em vigor e em respeito ao princípio da
isonomia; 12 - Cronograma de formação para: a) os membros do Conselho Municipal de
Educação; b) Conselho do FUNDEB; c) Conselho de alimentação Escolar; 13 - Instalação dos ar
condicionados adquiridos na gestão passada apontados no PAR; 14 - Cronograma de formação
de para as merendeiras escolares e medidas tomadas para qualificar a merenda escolar no
segundo semestre de 2018. Foi convocado o representante legal da Secretaria Municipal de Educação
o senhor Enoque Francisco de Jesus, foram convidados através de ofícios da CMEV, as seguintes
instituições: Conselho de Alimentação Escolar do Município de Seabra (CAE), Conselho do FUNDEB

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

24 do Município de Seabra, Conselho Municipal de Educação do Município de Seabra (CME), Sindicato
25 dos Professores da Rede Estadual e Municipal APLB e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras e
26 Produtores da Agricultura Familiar do Município de Seabra, além de convite feito em Plenário aos
27 demais Vereadores e Vereadoras e população em geral através de mídia social. Compareceram a
28 presente reunião as seguintes representações: os excelentíssimos Vereadores Lauro Roberto Ferreira
29 Oliveira (Presidente da CMEV), Ricard Nikson Medeiros Ramos (Vice-Presidente da CMEV),
30 Gilmaria Rosa de Oliveira, Jeannethe Brandão de Souza, Sônia Maria dos Santos Silva, Lília
31 Carneiro da Silva. Maria Aparecida de Jesus Lima Freitas Presidente do Conselho de Alimentação
32 Escolar do Município de Seabra, (doravante CAE), Secretaria Municipal de Educação Enoque
33 Francisco de Jesus (Secretário de Educação do Município de Seabra), Altair Sá Teles (Diretor
34 Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação), Cristina Alice Cunha Ribeiro Presidente do
35 Conselho Municipal de Educação (doravante CME), Elcimar Lázaro Presidente do Conselho do
36 FUNDEB, Maristônia Rosa de Oliveira Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB e Presidente da
37 APLB/Sindicato, Adriana Oliveira de Souza Diretora da APLB/Sindicato e Hildete Rosa dos Santos
38 Oliveira representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Seabra e demais
39 contribuintes cujas assinaturas seguem anexo a esta Ata. A reunião foi dirigida pelo senhor Lauro
40 Roberto Ferreira Oliveira e Secretariada pelo senhor Ivan Sá Teles Conceição. Com a palavra o senhor
41 Lauro Roberto agradeceu a presença de todas as pessoas, das instituições representadas falou um
42 pouco dos membros da CMEV que é composta pelos Vereadores Lauro Roberto Ferreira Oliveira,
43 Ricard Nikson Ramos Medeiros e Selton José de Souza, que não pode estar presente por motivos
44 pessoais, frisou a importância das demais Vereadoras presentes Jeannethe, Lília e Gilmaria que foram
45 convidadas em plenário, logo após, avisou aos presentes que a presente reunião estava sendo gravada e
46 a ata será disponibilizada para todos posteriormente, o áudio e vídeo são públicos também, pois todas
47 as reuniões da CMEV são públicas, foi entregue uma pauta aos presentes contendo pontos a serem
48 discutidos, lembrou que este modelo de listagem de pontos para discussão também ocorreu no ano de
49 dois mil e dezessete através do ofício número quatorze da CMEV protocolado na Secretaria Municipal
50 de Educação e que muitos questionamentos foram repetidos no ofício número dezenove de dois mil e
51 dezoito, salientou que este modelo de reunião acontecerá também no ano de dois mil e de dezenove e
52 dois mil e vinte, pois a CMEV e as demais instituições representadas têm a incumbência de fazer o
53 acompanhamento das ações da Secretaria Municipal de Educação fiscalizar e apontar caminhos para
54 solucionar os possíveis problemas na Educação do Município, iniciando a pauta, o senhor Lauro
55 Roberto chamou à atenção para foto de que muitos pontos elencados em dois mil e dezessete
56 permanecem sem encaminhamentos ainda em dois mil e dezoito, no entanto, teve avanço em alguns
57 seguimentos, pediu para que no ponto quatorze, que trata sobre a merenda escolar, para que as
58 Vereadoras Jeannethe, Lília e Gilmaria se pronunciarem a respeito das visitas fiscalizatórias feitas pela
59 Comissão fiscalizatória da Câmara de Vereadores em algumas escolas do Município, a senhora
60 Maristônia sugeriu fazer blocos de três perguntas e depois abrir para os questionamentos das pessoas

Câmara Municipal de Seabra

61 para otimizar o tempo, sugestão acatada pelo presidente da reunião, o senhor Lauro Roberto citou a
62 presença do Secretário de Governo o senhor Iovane de Oliveira Guanaes Filho, a tempo, lembrou que
63 o convite também foi para o Gabinete do Prefeito, Secretarias de Administração Geral, Obras e
64 Urbanismo, Finanças, Transporte e setor de Recursos Humanos da Prefeitura abrangendo a maior parte
65 do Governo Municipal e que só compareceram representantes da Secretaria Municipal de Educação e
66 de Governo, e que seria bom à presença das outras pessoas responsáveis pelas respectivas pastas, mas,
67 espera que o Secretário de Educação possa responder aos questionamentos satisfatoriamente.
68 Agradeceu ao Secretário de Educação o senhor Enoque Francisco por atender à convocação da CMEV
69 e reconheceu a importância no atual Governo, pois sempre que é convocado comparece, seguindo a
70 pauta, o senhor Lauro Roberto fez os três primeiros questionamentos: sobre o cumprimento dos
71 duzentos dias letivos indagou sobre o que esta sendo feito para garantir os duzentos dias letivos em
72 todas as escolas do ensino infantil até o fundamental II no Município de Seabra, qual a programação
73 que o Município tem para que isso ocorra? E como é feito o acompanhamento para que todas as
74 escolas encerrem no dia vinte um de dezembro como reza o calendário escolar para que nenhuma
75 escola pague um dia letivo com atividade de duas horas com aplicação de provas aos sábados, como
76 têm feitos algumas escolas do Município; o segundo ponto foi sobre funcionários da educação em
77 desvio de função, após o recadastramento feito pela Secretaria de Administração Geral e o
78 levantamento funcional feito pela Secretaria Municipal de Educação quais foram as medidas adotadas
79 pela Secretaria Municipal de Educação para solucionar o problema dos desvios de função, sobre o
80 ponto número três o senhor Lauro Roberto indagou sobre o número de funcionários contratados na
81 educação, quantos são e qual o número de contratos permanentes ou os transitórios a exemplos: dos
82 que cobrem licenças prêmio, pois o número de contratos na educação ainda é muito grande e o por quê
83 dessa realidade, quantos as licenças prêmio questionou sobre os critérios para a concessão das licenças,
84 sobre o questionamento de número quatro questionou sobre o número de contratos e suas respectivas
85 cargas horárias e sobre o recadastramento feito pela Secretaria de Administração Geral perguntou o
86 que foi feito com os dados adquiridos, pois o prazo de termino foi para janeiro de dois mil e dezoito,
87 questionou se na administração existe um levantamento de vaga real. O senhor Enoque Francisco fez
88 uso da palavra saudou a todos os presentes agradeceu ao convite da CMEV pela oportunidade de
89 mais uma vez poder discutir a educação do Município de Seabra e parabenizou a CMEV pela
90 dedicação ao tema da educação, fato esse, que é de grande valia, pois o Município como um todo
91 ganha quando as instituições juntam-se para pensar o bom desenvolvimento das políticas de gestão da
92 Educação, logo após, falou sobre algumas dificuldades pelas quais o Município de Seabra vem
93 passando e que esse cenário agravou-se desde o ano de dois mil e traze até os dias atuais,
94 principalmente, nos repasses do FUNDEB que não aumentaram proporcionalmente ao piso nacional
95 do professor, sobre os duzentos dias letivos disse que cobra o cumprimento da lei e que tem fiscalizado
96 junto aos diretores essa questão e que vai intensificá-la, pois, a orientação é para as reposições das
97 aulas serem feitas no mesmo dia, no entanto, algumas escolas têm especificidades, como exemplo:

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

98 citou à Escola da Lagoa da Boa Vista por causa da colheita do café tem horário diferenciado e que ela
99 já fez um calendário de reposição, disse ainda, que as reposições fragmentadas impactam no valor
100 pago ao transporte escolar, por isso, a importância de ser fiscalizada. Com a palavra o senhor Altair Sá
101 Teles saudou a todos e ressaltou a importância do momento, sobre os duzentos dias letivos, disse que
102 diferentemente de outras gestões que não cumpriam os duzentos dias letivos, em dois mil e dezessete
103 com muita dificuldade foi cumprido os duzentos dias letivos, ressaltou alguns inconvenientes pontuais
104 e que os diretores estão cientes que devem intensificar a fiscalização, falou que existem dois dias que a
105 classe de professores fez paralização e que estes dias vão ser repostos, ressaltou a importância da
106 junção de forças dos Conselhos, das comissões em cobrar dos departamentos o efetivo cumprimento
107 dos duzentos dias letivos, e que este acompanhamento é satisfatório, pois refletiu positivamente na
108 proficiência leitora, consequentemente, acorrerá uma melhora no Índice de Desenvolvimento da
109 Educação Básica (IDEB) do Município de Seabra, citou como exemplo: a Escola do Baixãozinho que
110 saiu de um nível dois para um nível quatro na proficiência leitora, falou que hoje o Município garante
111 a formação do professor sem penalizar o aluno, pois o Município não deixa o aluno sem aula
112 contratando um professor substituto e que houve uma ampliação na formação dos professores e os
113 resultados estão acontecendo sem camuflagem e que isso também se deve a cobrança das instituições
114 junto à gestão municipal. Sobre os funcionários da educação em desvio de função o senhor Enoque
115 Francisco falou que no ano passado o Município estava com uma realidade complexa existia um
116 número acima de quarenta funcionários, já em dois mil e dezoito houve um avanço, pois alguns
117 funcionários retornaram para sala de aula e outros que permaneceram tiveram ajuste em suas
118 remunerações, disse que existe uma comissão instaurada no Município que avalia todos os casos de
119 desvios de função tendo o cuidado de avaliar a situação de alguns servidores que estão com problemas
120 de saúde, falou que está trabalhando para minimizar a situação e que já recebeu notificações da CMEV
121 de do Conselho do FUNDEB pontuando algumas situações a serem corrigidas, disse ainda, que fará
122 um estudo junto ao Setor de Recursos Humanos para fiscalizar a questão do deslocamento pago aos
123 servidores da educação do Município de Seabra, pois percebeu que os deslocamentos concedidos já há
124 um tempo não estavam sendo requeridos por Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), e que tem
125 que ser por este instrumento legal, que também é previsto no plano de carreira do professor municipal,
126 e que fará o cadastramento dos deslocamentos para pagar a quem de direito, continuando com a
127 palavra, sobre o número de contratos apresentou uma síntese da quantidade ligado aos números de
128 contratos falou sobre as licenças prêmio, disse que a partir das solicitações através dos RDVs montou
129 um roteiro por escola obedecendo alguns critérios como a proximidade na aposentadoria dentre outras,
130 e que fez uma lista de uma rodada chegando à quantidade de dezenove por escola, no entanto, a gestão
131 do Executivo encontrou dificuldades financeiras para arcar com as substituições, pois uma rodada de
132 licença geraria um custo de mais de quarenta mil por mês, por isso, deu-se prioridade às licenças de
133 servidores que estão próximo a se aposentarem e alguns casos de urgência, na sequência disse que hoje
134 existe no Município de Seabra dez funcionários de quarenta horas, um de vinte horas gozando de

Câmara Municipal de Seabra

135 licença prêmio, seis servidores de quarenta horas e três de vinte horas cumprindo licença sem
136 remuneração, sobre o número de contratos falou que existe noventa e seis professores com contratos de
137 vinte horas e cinquenta e cinco professores de quarenta horas com contratos fixos, quantos aos
138 professores substitutos são trinta e quatro professores de quarenta horas que cobrem eventuais
139 necessidades da Secretaria Municipal de Educação e vinte e oito professores contratados cobrindo os
140 planejamentos dos professores efetivos, um de vinte horas e catorze de quarenta horas cobrindo as
141 licenças prêmio, como justificativa para o número de contratos citou a questão do reordenamento da
142 rede que ainda não foi feita e que existe no Município de Seabra escolas que têm de oito a dez alunos
143 por sala e que esta realidade acaba acarretando no número de contratos, a senhora Cristina Alice
144 questionou se as distribuições de carga horária é para todos os seguimentos o Secretário de Educação
145 respondeu que sim, retomando a palavra a senhora Cristina Alice argumentou que só na Creche
146 existem catorze professores substitutos e que o total mostrado em toda a rede do Município é de trinta
147 e quatro professores, prosseguindo, o senhor Enoque Francisco informou que a Secretaria Municipal
148 de Educação possui nove coordenadores de quarenta horas, quatro servidores em cargos
149 comissionados, cento e vinte e cinco auxiliares de serviços gerais de vinte horas e cento e sessenta e
150 oito de quarenta horas contratados, o senhor Lauro Roberto falou que solicitará os citados dados via
151 ofício, o senhor Enoque Francisco ponderou que houve uma redução significativa no número de
152 contratos com relação ao ano de dois mil e dezessete, somente no mês de novembro foram instintos
153 noventa e quatro contratos de vinte horas, também houve diminuição no número de professores
154 contratados devidos o retorno de alguns servidores em desvio de função para a sala de aula, sobre os
155 vigias e porteiros tem um de vinte horas e trinta e três de quarenta horas. O senhor Altair Sá Teles fez
156 uso da palavra e falou sobre os funcionários em desvio de função ressaltou que no ano de dois mil e
157 dezessete tinha muitos nomes, no entanto, no ano de dois mil e dezoito diminuiu para dezenove
158 servidores em desvio de função e que muitas das mudanças acorreram dentro da Secretaria Municipal
159 de Educação, disse que hoje no Município de Seabra existe duzentos e vinte e cinco professores
160 efetivos trabalhando e cento e três a cento e cinco contratados dependendo das licenças prêmios
161 deferidas pela gestão, reconheceu que esta não é uma tarefa fácil de se fazer, pois existem professores
162 no Município que nunca assumiram uma sala de aula e que fez um diálogo com estes servidores e
163 muitos retornaram para a sala de aula, os que não retornaram para a sala de aula perderam a
164 gratificação incentivo ao ensino de trinta por cento, salientou que já se fez muito haja vista a queda no
165 número de professores contratados saindo de duzentos no ano passado para cento e três neste ano,
166 porem, disse que existem algumas realidades que precisam ser mudadas, salientou que há dezenove
167 servidores em desvio de função os quais o Conselho do FUNDEB e CME estão cientes e que a gestão
168 espera regularizar a situação de cada um ainda no ano de dois mil e dezoito, consequentemente,
169 melhorando a saúde financeira e moralizando a Secretaria Municipal de Educação Municipal,
170 aproveitou para pedir o apoio de todos os presentes para melhorar cada vez mais a educação do
171 Município, o senhor Enoque Francisco falou da necessidade do Município fazer concurso para a área

Câmara Municipal de Seabra

172 de apoio já para professor disse que primeiro é preciso fazer o reordenamento da rede municipal de
173 ensino, argumentou que foi tentado fazer algumas alterações na rede no início do ano e não foi
174 possível, o senhor Lauro Roberto fez uso da palavra e questionou qual foi o resultado do
175 recadastramento feito pela Secretaria de Administração perguntou se existe vaga real, sobre o
176 cumprimento dos duzentos dias letivos no dia a dia disse observar escolas com realidades diversas,
177 citou como exemplo, a Escola Alvina Rocha e a Ivani Oliveira e pediu para que se intensifique a
178 fiscalização, e que neste ano de dois mil e dezoito, para a presente reunião não solicitou os calendários
179 de reposição das aulas, pois no ano passado foram entregues pela metade o que dificultou a
180 fiscalização. Logo após, foi aberta a fala aos presentes fazer questionamentos, o senhor Elcimar Lázaro
181 falou sobre o calendário escolar do ano de dois mil e dezoito disse que foi enviado para o CME
182 analisar e foram feitas algumas proposições na proposta original, como a ampliação dos dias letivos,
183 no entanto, o que foi publicado pela Secretaria Municipal de Educação foi outro, falou que os dias a
184 mais no calendário escolar seriam para ter folga para cobrir eventuais dias sem aulas por motivos
185 diversos, o senhor Lauro Roberto ponderou que é grave o calendário escolar de dois mil e dezoito não
186 ter o aval do CME, pois o Município de Seabra tem o próprio Sistema de Educação e deve respeitar a
187 hierarquia do CME fortalecendo as instituições que pensam a Educação, a senhora Cristina Alice disse
188 que o calendário foi analisado pelo CME só que as reformulações não foram devolvidas. Segundo o
189 senhor Elcimar Lázaro, presidente do Conselho do FUNDEB, falou sobre os funcionários em desvio
190 de função reconheceu que houve uma redução no número deservidores nessa situação, entretanto, a
191 grande maioria que retornaram para a sala de aula estava trabalhando na educação e existe alguns que
192 não estavam trabalhando na educação e ainda permanecem em desvio de função chegando ao ponto de
193 não se saber onde trabalham, julga este o principal problema e questionou onde estão estes servidores,
194 sobre os servidores contratados na educação pelo Município com base no levantamento feito no final
195 do ano de dois mil e dezessete pode perceber que o número de contratos eram absurdos muito além da
196 necessidade real da escola, falou que esta realidade advém de manobras políticas de Vereadores das
197 comunidade que solicitam para o Executivo contratar servidores devido ser uma das Secretarias com
198 maior verbas pública, citou como exemplo: o alto número de servidores contratados na Escola de
199 Baraúnas chegando ao ponto dessa Escola ter quarenta e dois por cento a menos de alunos em
200 comparação a Escola José Manoel dos Santos, no entanto, possuía setenta e dois por cento a mais no
201 números de contratados, a situação da Escola de Baraúnas era de pouco mais de três alunos por
202 funcionário no geral chegando a conclusão que a realidade da Escola de Baraúnas ser insustentável,
203 sobre os deslocamentos disse que solicitou ao Secretário de Administração Geral e de Educação para
204 fazer uma investigação da real necessidade de fazer uma revisão de todos os deslocamentos pagos aos
205 servidores da educação, pois existe casos de funcionários que moram próximo à escola que trabalha e
206 ganha deslocamento, pediu atenção do Secretário de Educação para que cobre dos diretores maior
207 atenção a este comportamento imoral do servidor, ponderou que neste corrente ano o Conselho do
208 FUNDEB ainda não fez análise dos documentos devido ao atarefamento com o estudos sobre as

Câmara Municipal de Seabra

209 prestações de contas do ano de dois mil e dezessete e que só será possível fazer muitas correções em
210 vários setores da Secretaria Municipal de Educação com a reorganização da rede de ensino municipal,
211 frisou que existe escola com número de aluno insuficiente para mantê-la, ainda sobre os funcionários
212 em desvio de função disse que muitos são penalizados pelo fato do Município não ter uma junta
213 médica e que muitos professores adquirem patologias no exercício da profissão, outro ponto abordado
214 foi o número de coordenadores contratados quanto ao custo de formação para um profissional que não
215 é da rede e mostrou preocupação, pois eles não permanecerão na rede e ensino municipal. A senhora
216 Cristina Alice, presidente do Conselho Municipal de Educação de Seabra, fez uso da Palavra e sobre o
217 reordenamento de rede falou que o CME solicitou da Secretaria Municipal de Educação com cópia
218 para a CMEV um suporte material para que o CME pudesse realizar as visitas técnicas às escolas,
219 disse que esta ação está prevista para o segundo semestre deste corrente ano, uma vez que não se faz
220 reordenamento de rede nas pressas, reordenamento de rede se faz analisando cada dado, cada número
221 do núcleo para a partir daí trabalhar em cima dos números, falou que a presença do CME no início não
222 foi considerada pela Secretaria Municipal de Educação e que o CME não participou deste preparo do
223 ordenamento de rede, pois não adianta fazer fechamento de escolas e deixar outras que possuem
224 problemas maiores, por isso é preciso analisar a questão técnica, analisar cada dado, saber o que a
225 população pensa sobre o fechamento das escolas, mapeamentos dos profissionais que precisam ser
226 removidos e os que permanecem no núcleo, quantidade funcionários de cada núcleo, quantidade de
227 funcionários contratados de cada núcleo é real necessidade de fato desses servidores, disse que o CME
228 solicitou o resultado do cadastramento, pois o CME entende que o resultado do cadastramento irá
229 ajudar no reordenamento da rede de ensino municipal, disse que solicitou à Secretaria de
230 Administração o resultado só que foi informado ao CME que não existia uma planilha detalhando os
231 servidores da educação e a atribuição de fazer a identificação de cada servidor coube ao CME para
232 fazer uma análise mais profunda do material, indagou sobre qual a função do recadastramento, se foi
233 feito por fazer, para que com que objetivo foi feito, dessa forma, o CME levará um tempo para fazer a
234 organização dos funcionários da educação, sobre a questão dos duzentos dias letivos falou que além de
235 pensar no cumprimento dos duzentos dias letivos é preciso pensar na qualidade dos mesmos,
236 reconheceu o melhoramento na questão do planejamento do professor, disse que a prefeitura faz um
237 esforço para colocar professores substitutos em dias de formação dos professores efetivos, pois em
238 outras gestões este dia era roubado da carga horária do aluno, porém, salientou que é preciso equipar as
239 escolas, citou como exemplo a própria escola onde trabalha, a Creche central, que a mais de cinco anos
240 não recebe um livro, nem brinquedos e julga eles essenciais na formação educacional da criança e na
241 formação do professor, citou a falta de reforma geral, principalmente, nos banheiros e na cozinha da
242 unidade escolar, ainda sobre os duzentos dias, falou que é preciso primar pela qualidade dos dias
243 letivos como por exemplo: melhorar os espaços oferecidos aos alunos, por isso a necessidade de um
244 planejamento, pois, a seu ver é preciso planejar o Município de Seabra para que não enfrente
245 dificuldades no futuro como está hoje com espaços educacionais onde faltam livros e brinquedos

Câmara Municipal de Seabra

246 chegando ao ponto dos profissionais de ensino gastar da sua remuneração para comprar material
247 didático pedagógico durante os dias letivos, citou a aquisição dos precatórios, por parte da prefeitura, e
248 que é preciso planejar o uso desses recursos, sobre os profissionais em desvio de função no Município
249 de Seabra falou que alguns funcionários que trabalharam na Secretaria Municipal de Educação foram
250 convidados pela gestão, e se eles estavam em desvio de função é por conta do Município até hoje não
251 ter regulamentado os cargos da Secretaria Municipal de Educação, falou ainda que saíram dois
252 profissionais que trabalhavam internamente e foram convidados mais dois profissionais para ocuparem
253 os mesmos lugares, e se regulamentou os que estavam em uma suposta coordenação pedagógica
254 questionou porque não regulamentou a vida funcional dos outros funcionários e como prêmio deram
255 aos funcionários convidados pela gestão um processo administrativo, e que todas estas situações
256 precisam ser revistas pelo Município, sobre os funcionários em desvio de função por causa do estado
257 de saúde chamou a atenção, pois estes funcionários devem ser avaliados pelo Município através de
258 junta médica e que os incentivos que estes funcionários recebem, exceto incentivo a sala de aula,
259 devem ser mantidos, pois eles estão na educação e que cada caso deve ser analisado separadamente. O
260 senhor Lauro Roberto fez uso da palavra e falou da importância da presença do Secretário Enoque
261 Francisco e o diretor pedagógico Altair Sá Teles, pois a responsabilidade dos desvios de função não é
262 do servidor e sim do da gestão do Executivo municipal, e que o Governo Municipal e que precisa ter
263 noção do seu papel no gerenciamento da educação, retomando a palavra a senhora Cristina Alice falou
264 sobre os professores contratados para substituir planejamento salientou que estes profissionais
265 precisam de formação pedagógica para garantir a qualidade do ensino, a Vereadora Sônia Maria
266 parabenizou a presidente do CME pela fala e questionou sobre a merenda escolar, assunto este, que foi
267 abordado no final da reunião, a senhora Maristônia, presidente da APLB/Sindicato, fez uso da palavra
268 e discordou da colocação do Secretário de Educação quando ele falou que o Governo Federal pensou
269 na valorização do profissional e a verba não aumentou proporcionalmente, pois houve um aumento no
270 valor repassado para a educação do Município, sobre o cumprimento dos duzentos dias letivos mostrou
271 preocupação com a afirmação do Secretário de Educação sobre o fato de não ter o conhecimento total
272 do que acontece sobre o cumprimento desses dias, concordou com a ideia do Secretário de repor os
273 dias letivos nos mesmos dias, pois dificulta a camuflagem do não cumprimento dos duzentos dias
274 letivos, sobre os funcionários da educação em desvio de função falou que quem tem mais
275 conhecimento sobre esta realidade é a própria gestão municipal, citou o caso de dois servidores que
276 foram convidados pela gestão para trabalhar na Secretaria Municipal de Educação e hoje respondem a
277 um processo administrativo, servidor em estágio probatório que esteve em desvio de função, com o
278 consentimento da Secretaria Municipal de Educação, e que responde ao processo administrativo fato
279 gravíssimo que pode acometer em uma demissão e que devido ao tempo de instauração do processo
280 em sua opinião já é possível de anulação, defendeu a formação dos coordenadores, pois impacta
281 positivamente no IDEB do Município e concordou com a fala do senhor Elcimar em formar quem é da
rede, sobre os desvios de função por questão de saúde cobrou a criação de uma junta médica no

Câmara Municipal de Seabra

283 Município, falou que existe professores que fizeram o concurso no ano de dois mil e nunca assumiram
284 sala de aula e que não adianta retirar os trinta por cento, pois, mesmo assim seu salário continua acima
285 do que ganharia o profissional da área como encaminhamento sugeriu a Secretaria Municipal de
286 Educação que se convoque estes servidores para que assumam seus postos para os quais fizeram
287 concurso, quanto às licenças prêmio referindo-se os critérios concessão aos servidores salientou que
288 em nenhum momento foram discutidos com o Sindicato dos professores, mostrou-se preocupada com
289 o número de contratados para a docência e pessoal de apoio, pois muitos são desnecessários chegando
290 à afronta de uma Escola no Município de Seabra ter seis vigias, quanto à questão das horas extras disse
291 que enquanto conselheira do FUNDEB pode observar horas extras para substituição de diretor,
292 coordenador, horas extras que representa quase o número de quarenta horas, o senhor Lauro Roberto
293 argumentou que diretor não possui substituto, o senhor Elcimar Lázaro pontuou que em uma
294 determinada escola esse fato ocorreu por três meses consecutivos, retomando a palavra a senhora
295 Maristônia disse que enquanto conselheira do FUNDEB colocou-se a disposição com responsável pela
296 folha de pagamento para analisar caso a caso, sobre os deslocamentos dos servidores da educação disse
297 que precisa ser revisto e que teve indícios de diretor induzindo o servidor com a seguinte fala: “quase
298 todo mundo hoje tem duas casas uma na zona urbana e outra na zona rural trás o comprovante da zona
299 rural”, salientou que este fato desse ser fiscalizado, a senhora Adriana Oliveira, Diretora da
300 APLB/Sindicato, fez uso da palavra agradeceu pelo momento e parabenizou ao Secretário de Educação
301 pela presença, pois gerir a educação do Município não é uma tarefa fácil pela sua complexidade, citou
302 alguns avanços da Secretaria como o planejamento dentro da carga horária do professor, pois Seabra é
303 um dos poucos que cumprem esta norma e também o cumprimento dos duzentos dias letivos, falou da
304 necessidade de se fazer uma lista dos servidores que estão em sala de aula, sobre a junta médica
305 sugeriu que o Município constitua com os próprios médicos que são contratados pela gestão do
306 Executivo, salientou sobre a importância de não tratar todos os servidores acometidos por doenças
307 advindas da profissão de maneira igual, cada um apresenta uma realidade diferente, disse que no início
308 da atual gestão o Sindicato reuniu-se com o Prefeito Fábio Miranda e sugeriu ele para que fosse feito
309 um recadastramento dos servidores do Município como objetivo de fazer a lotação dos servidores em
310 seus respectivos espaços de trabalho, e também para fazer a reestruturação de rede no Município de
311 Seabra para saber a real necessidade de concurso público para professor que a seu ver, caso fosse feito,
312 o Município teria excedente de profissionais nesta área, discordou sobre a fala do Secretário de
313 Educação quanto à falta de recurso, pois a seu ver é uma questão de gestão citando que o gasto
314 amentou foi porque o número de contratos aumentou muito, citou uma denúncia que chegou até a ela
315 de uma escola do Velame onde existiam três alunos e tinha uma professora uma merendeira e um
316 porteiro e frisou que não houve queda no recurso do FUNDEB, sobre o processo administrativo falou
317 que conversou diretamente com o prefeito e discordou da ação da Secretaria Municipal de Educação
318 que convidou a professora Gelma para trabalhar na Secretaria Municipal de Educação e depois
319 instaurou um processo administrativo contra a servidora, citou também o caso da professora Otília que

Câmara Municipal de Seabra

394 fiscalizada e pediu apoio de todos para corrigir os erros. Retomando a palavra o senhor Lauro Roberto
395 deu prosseguimento a pauta da presente reunião e questionou sobre qual o planejamento das reformas
396 das Unidades Escolares do Município de Seabra e também sobre construção de novas escolas, outro
397 ponto questionado foi o número de linha do transporte escolar e qual o número de carros alugados para
398 servirem a educação Municipal de Seabra, falou que como foi dito anteriormente o número alto de
399 contratos impacta diretamente na falta de reformas das escolas, consequentemente, na falta de
400 qualidade no espaço de ensino, pediu informação sobre os ônibus amarelinhos que estão quebrados,
401 pois aumenta o número de carros alugados, o senhor Enoque Francisco fez uso da palavra e falou sobre
402 as reformas das escolas disse que desde o ano passado foi solicitado à Secretaria de Obras um levanta-
403 mento sobre reformas nas escolas uma vez que a atual gestão assumiu o Município com escolas
404 precisando de reformas, no entanto, a questão de falta de recursos o Município não pode realizar, e que
405 a Secretaria está buscando formas de enxugar gastos para que possa sobrar recursos para serem
406 aplicados nas reformas, citou a questão do recebimento dos precatórios e que espera que com parte
407 desses recursos possa construir escolas e que existe muitas espaços alugados para funcionar como
408 escolas, falou sobre a necessidade de mais Creches, pois o Município só conta atualmente com uma
409 Creche e que cobrou da empresa responsável pela construção das duas Creches no Município a
410 finalização das obras, seguindo uma orientação de técnicos do FNDE, e que uma delas a da Boa Vista
411 está em fase de acabamento com previsão término para o próximo ano, entretanto, não resolve a
412 questão da falta de vagas em Creches do Município, uma vez que, cada uma dela possui quatro turmas
413 e o Município de Seabra atende apenas sete vírgula oito por cento do número de aluno com idade para
414 Creche no Município, retomando a questão dos precatórios do FUNDEF reforçou que parte desses
415 recursos devem ser investidos na qualidade da educação, ou seja, pensar no aluno, o senhor Lauro
416 Roberto chamou à atenção para o fato de que a Secretaria Municipal de Educação ser a responsável
417 pelo planejamento das reformas nas escolas e que a Secretaria de Obras é responsável pela execução, o
418 Secretário Enoque Francisco concordou, mas salientou que a Secretaria Municipal de Educação
419 necessita da Secretaria de obras e do gestor por ele não ser um ordenador de despesas, sobre o
420 transporte escolar passou uns dados fornecidos pelo setor de transporte que o total de veículos locados
421 cento e trinta e nove, quatro destinados ao transporte de crianças especiais, três para transporte de
422 professores, um para merenda escolar, três a disposição aos núcleos de Velame, Olhos D' Água e
423 Cochó do Malheiro, cento e vinte e oito transporte de aluno, o senhor Lauro Roberto questionou qual o
424 tipo de transporte, foi informado que estes são dados gerais, dezessete carros amarelos, total de cento e
425 quarenta e cinco linhas de ônibus, foi questionado pelo senhor Lauro Roberto qual o número de aluno
426 transportados no Município o Secretário ficou de encaminhar posteriormente, se solicitado pela
427 CMEV, falou de criar um cargo para cuidar do transporte escolar e para dialogar com Secretaria de
428 Obras e também fiscalizar a rota das linhas de ônibus, e que já foi feito um levantamento da
429 quilometragem das linhas de transporte escolar seguindo a orientação da CMEV, CME e Conselho do
430 FUNDEB, e que está aprimorando a gestão dos recursos da educação sejam bem aplicados para que

Câmara Municipal de Seabra

320 quase entrou em depressão por causa do processo administrativo e que ela é uma servidora
321 responsável, por fim, analisou que o caso da irregularidade da servidora Maria, esposa do prefeito, é
322 um caso único por se tratar de um desvio de função que estava vinculado a educação, no entanto,
323 trabalhava na Ação Social e recebia pelo FUNDEB, e que os outros servidores não podem ser
324 penalizados em detrimento do fato ocorrido com uma servidora, salientou a importância de antes de ter
325 intimado os demais servidores conversar-se com o Secretário e a categoria para analisar caso a caso,
326 falou da importância da Secretaria Municipal de Educação e os Conselhos acompanharem a
327 composição da folha de pagamento da educação e cobrou agilidade na disponibilidade dos dados sobre
328 a folha de pagamento para serem analisados pelo Conselho do FUNDEB em tempo hábil, sobre as
329 licenças prêmio disse que foi criado no início da gestão critérios para contemplação e estes não foram
330 respeitados e que falta planejamento para saber quantas licenças a gestão poderá conceder em um ano,
331 a senhora Maristônia frisou que o Município de Souto Sares que recebe o mesmo valor aluno que
332 Seabra publica a cada seis meses uma lista dos servidores que gozarão da licença prêmio, retomando a
333 palavra a senhora Adriana Oliveira abordou a questão dos duzentos dias letivos chamou atenção para o
334 fato da atual gestão retardar o início das aulas e que esta é uma prática que vem sendo feita em gestões
335 anteriores e que a categoria não vai pagar por uma desorganização do governo e que será garantido o
336 momento de organização sindical, salientou que se começasse as aulas no início de fevereiro no
337 calendário teria folga para tal ação. O senhor Lauro Roberto retomando a palavra falou sobre a
338 amplitude das instituições na reunião que representa a educação do Município, parabenizou a
339 importância das falas e que o objetivo da reunião não é só apontar as falhas, mas a partir delas criar
340 condições para fazer um planejamento, ou seja, fazer gestão da educação municipal de Seabra, e que
341 não se trata de uma questão fácil. O senhor Iovane Filho Secretário de Governo fez uso da palavra
342 para falar que a Secretaria Municipal de Educação quando menciona diminuição nos recursos do
343 FUNDEB ao longo dos anos é preciso que mostre os números reais dos valores que recebia e os
344 recebidos na atualidade em termos de percentagens e em valores, quanto é arrecadado e quanto é gasto,
345 falou da dificuldade do governo em reduzir custos, abordou a importância do apoio da categoria a
346 gestão para fazer a reorganização da rede que reduzirá os valores gastos na educação no Município de
347 Seabra, citou o caso do núcleo educacional de Baraúnas, a senhora Maristônia corroborando com a
348 ideia do senhor Iovane falou que tal dificuldade advém da questão política partidária de representantes
349 políticos das comunidades. A palavra foi passada aos representantes da Secretaria Municipal de
350 Educação, o senhor Enoque Francisco falou que é preciso refletir sobre as falas postas e que não é
351 possível justificar o injustificável salientou que é preciso a união de forças, e que a partir das
352 orientações do Conselho do FUNDEB sentará com a pessoa responsável pelo recurso humano da
353 prefeitura para fazer as correções nas remunerações dos servidores que estão recebendo
354 indevidamente, sobre os repasses do governo federal disse que não tiveram o crescimento na mesma
355 proporcionalidade dos direitos garantidos a categoria, que são mais do que justos, mas no cenário
356 nacional a queda dos recursos é real e que disponibilizará os números contábeis posteriormente para a

10

Câmara Municipal de Seabra

357 CMEV, falou da necessidade de enxugar os gastos, reorganizar a rede de ensino e que as dificuldades
358 na Secretaria Municipal de Educação já vêm de outras gestões, sobre as licenças prêmio falou que
359 tentou conceder com base no tempo de serviço e que a gestão não pode arcar com os custos sugeriu a
360 criação de uma comissão com representatividades de todos os seguimentos presentes na reunião para
361 analisar o que foi discutido juntamente com as outras orientações dos Conselhos que foram entregues à
362 Secretaria Municipal de Educação para buscar juntos soluções, sobre a reorganização de rede e da
363 lotação e se colocou a disposição o mais breve possível para constituir-la, por fim, disse que o grande
364 problema do Município na questão do servidor é legislar errado e que esse comportamento vem de
365 outras gestões e os que os servidores não têm culpa, a culpa é do gestor que responde pelo bom
366 gerenciamento dos recursos públicos, o senhor Lauro Roberto frisou que é preciso avançar na
367 resolução dos problemas apontados, pois muitos foram pautas da reunião do ano de dois mil e
368 dezessete e ainda permanecem, palavras corroboradas pela senhora Cristina Alice. Com a palavra o
369 senhor Altair Sá Teles falou sobre o cumprimento dos duzentos dias letivos, que é de sua
370 responsabilidade, vai fiscalizar as distorções e corrigir, sobre o calendário disse que ainda quando era
371 Coordenador do fundamental II encaminhou ao CME uma mudança no calendário de do Município de
372 quatro unidades para três unidades, sobre o calendário escolar reconheceu que houve mudança por
373 conta do pagamento dos funcionários públicos, porém, é contemplado duzentos e um dia letivos, sobre
374 o número de funcionários em desvio de função que não retornaram para a sala de aula são dezenove
375 citou que alguns não atenderam as solicitações por escrito da Secretaria Municipal de Educação e não
376 retornaram, a tempo pediu apoio para solucionar o citado caso, sobre os deslocamentos reconheceu que
377 há alguns equívocos encontrados a partir de uma lista que o Conselho do FUNDEB protocolou na
378 Secretaria da educação, sobre o reordenamento da rede disse que houve uma tentativa de fazer por
379 parte da Secretaria Municipal de Educação no início do ano inclusive com reunião nas comunidades e
380 que existiu resistência das comunidades em fechar escolas, reconheceu que a Secretaria cometeu um
381 equívoco grave em não ter convidado o CME para participar do processo de tentativa de reorganização
382 da rede e que já foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação um pedido de análise para
383 que ocorra a reorganização de rede, pois a seu ver é algo fundamental e que resolverá todos os
384 problemas da educação no Município de Seabra, sobre a contratação de coordenadores disse que
385 depois da orientação do Conselho do FUNDEB e do CME não foi contratado mais nenhum
386 coordenador, sobre as formações dos profissionais será revisto para que haja a formação para os
387 profissionais contratados para substituição, quanto garantia da formação continuada para os demais
388 professores da rede falou que os resultados positivos estão aparecendo haja vista o aumento dos
389 índices de proficiência leitora e escritora e que na última gestão houve uma camuflagem nos índices
390 de cem por cento de aprovação para aumentar o IDEB, sobre a utilização de critérios para cada
391 servidor disse que a gestão vai respeitar e sobre a questão da EJA noturno, na escola de velame, já foi
392 resolvido a situação, por fim, pediu para que qualquer das instituições e público em geral para que
393 denuncie qualquer irregularidade na educação do Município, pois chegando ao seu conhecimento será

992

Câmara Municipal de Seabra

431 possa reformar as escolas, também, que já fez fiscalização pessoalmente de algumas linhas de
432 transporte escolar e que na frota houve melhoramentos. A palavra foi aberta aos presentes, o senhor
433 Lauro Roberto falou sobre a reforma das escolas e do transporte disse que respeita a instituição, mas
434 observou que não existe um levantamento feito pela Secretaria sobre as prioridades nas reformas das
435 escolas e que não pode colocar os recursos dos precatórios do FUNDEF como muleta para reforma das
436 escolas, disse que é preciso garantir os recursos das reformas dentro da realidade financeira do
437 Município enxugando os gastos do Executivo, pois os recursos advindos dos precatórios do FUNDEF
438 é um ponto fora da curva que não virá todo ano, falou que existe recursos nas escolas que precisam ser
439 melhor geridos como exemplo o PDDE e que estes dois pontos são pontos chave da reunião e que é
440 preciso uma resposta oficial com um cronograma oficial com datas para as reformas das escolas e que
441 a presente reunião serve para alertar a todos sobre a importância de ter um estudo amplo da realidade
442 do Município, para que a gestão tenha um caminho a ser trilhado com organização. O senhor Elcimar
443 Lázaro fez uso da palavra e colocou como ponto principal para a reforma das escolas fazer o
444 reordenamento da rede para que não reforme escola onde não existe aluno, disse que o Estado
445 disponibilizou o ACM para ser municipalizado e não sabe por que não foi aceito, mesmo caso da
446 Filinto Justiniano Bastos, pois resolveria boa parte da questão de espaço, falou que é preciso saber da
447 real necessidade de cada núcleo e acha que os precatórios serão uma muleta para a reforma das
448 escolas, sobre a questão do transporte escolar salientou que foi solicitado do setor de transporte toda a
449 realidade do transporte escolar no Município de Seabra e que não foi respondido nenhum ofício ao
450 Conselho do FUNDEB e que, dessa forma, fica difícil fazer a fiscalização adequada, sobre os gastos
451 com transporte disse que recebeu informação que foi em torno de quatro milhões e oitocentos mil no
452 ano passado, com valor diário de vinte e seis mil e questionou o alto valor do contrato com a empresa
453 de transporte AMUNDURUCA TRANSPORTES, e que o Conselho recebeu denúncia que na mesma
454 comunidade passam dois transportes escolar, sobre as condições dos carros disse que alguns não têm
455 condições de trabalhar e que é preciso fiscalizar, pois em outros tempos já teve acidente no transporte
456 escolar com vitima fatal e sugeriu a revisão do contrato com a empresa de transporte, a Vereadora
457 Sônia Maria parabenizou a fala do senhor Elcimar e questionou ao Secretário de Educação porque
458 existe ônibus amarelinho na área onde vai ser instalado o abatedouro, mesmo questionamento da
459 Vereadora Gilmaria Rosa, pois há muito tempo que passa pelo local e observa o veículo sem uso
460 parado, a senhora Cristina Alice fez uso da palavra para fazer os seguintes questionamentos: como é
461 que tem sido gasto o cota salário da educação do Município e que estes recursos são para reformas nas
462 escolas e não podem ser usados para pagar pessoal e conclamou ao Conselho do FUNDEB fazer a
463 fiscalização destes recursos, a senhora Adriana Oliveira falou que é preciso fiscalizar, pois os recursos
464 pagos para o transporte escolar comprometem investimentos em outras áreas da educação municipal,
465 sugeriu fazer a ampliação das escolas do Município como forma de diminuir o número de espaços
466 alugados, e que a construção de escolas tem que ser feitas ouvindo os seguimentos que discute a
467 educação, pois a construção pode ser feita com os precatórios do FUNDEF só que a gestão vai ser feita

Câmara Municipal de Seabra

468 com os recursos próprios servindo apenas como estruturação do Município, e que teve uma reunião
469 com o prefeito Fábio Miranda juntamente com especialistas do Estado do Ceará, onde propôs ao gestor
470 fazer um acordo com os servidores, e será marcada uma audiência de conciliação só que antes preferiu
471 ouvir o gestor do Município, e deixou claro que ou vai para uma guerra judicial, ou política nas ruas, e
472 que o Município ganhará em impostos mais de sete milhões com o valor dos sessenta por cento dos
473 precatórios do FUNDEF pagos aos professores e que a categoria buscará fazer um acordo, e é preciso
474 aumentar a fiscalização sobre o transporte escolar para otimizar os recursos, o senhor Oswaldo
475 Almeida fez uso da palavra saudou a todos disse que é um momento de grande importância e mostrou-
476 se preocupado com a questão das empresas que presta serviços de transporte escolar são ralos por onde
477 escorre o dinheiro público e considerou o valor pago pelo Município de Seabra ao transporte escola
478 alto e que a gestão passada pagava-se uma média de trezentos e sessenta mil mensal e este ano mesmo
479 não aumentando o número de aluno no mês passado foi pago a Amunduruca Transportes algo em torno
480 de quinhentos e vinte e quatro mil reais referente ao transporte escolar um aumento considerável e o
481 Município é penalizado, logo após, fez uma análise quanto a excelência na gestão dos recursos
482 público, sobre os recursos dos precatórios do FUNDEF disse que é preciso uma boa gestão na
483 aplicação dos recursos para que tenha efetividade prática, pois não pode ser gasto sem antes ter um
484 estudo amplo da realidade da educação do Município e sugeriu a criação de uma junta formada por
485 todos os seguimentos da educação municipal e da sociedade para fiscalizar a aplicação dos recursos
486 haja vista o tamanho do Município de Seabra fez denúncias, falou que na área do abatedouro existe
487 mais de um ônibus os quais estão sendo desmontados, a senhora Maristônia mostrou preocupação e
488 disse que as escolas precisam de uma reforma ampla e acredita que os recursos dos precatórios do
489 FUNDEF vão amenizar de forma significativa lembrou que é preciso discutir a questão
490 municipalização das escolas Estaduais Filinto e ACM pelos ótimos espaços que elas têm, sobre a
491 questão dos ônibus amarelinhos no espaço do abatedouro tem que ser fiscalizado, sugeriu que a CMEV
492 peça explicação por escrito ao Executivo municipal de como esta sendo gastos os recursos da cota
493 salário, pois estes recursos são para reformar as escolas, sugeriu ainda, que a empresa construtora
494 Nordeste tenha que prestar esclarecimentos à CMEV e aos Conselhos FUNDEB e CME, falou sobre a
495 importância do investimento na educação infantil, com a palavra o senhor Iovane filho falou sobre as
496 creches que estão em construção disse que é uma obra que já dura a uns dez anos, portanto, há
497 defasagem considerando o valor de construção atualmente, parabenizou a CMEV pelo trabalho e
498 abordou a questão novamente dos números fez críticas à demora da resposta aos ofícios enviados ao
499 Executivo, sobre o alto custo do valor do contrato da empresa de transporte falou que para além do
500 valor do contrato tem que se observar o valor pago mensalmente que a seu ver não se alterou muito
501 levando em conta a inflação do período, sobre a condições dos carros disse que no início da gestão foi
502 trocada toda a frota, no entanto, caso não ocorra renovação ano a ano no final da gestão os carros
503 estarão desgastados, salientou que o governo não tem nada a esconder e pediu mais uma vez fiscalizar
504 a questão dos números, disse ainda, que é preciso um planejamento para aplicar os recursos dos

.14

Câmara Municipal de Seabra

505 precatórios do FUNDEF, para isso, é preciso fazer o reordenamento da rede de ensino e pediu às
506 comissões que fiscalize de perto conversando com os donos dos carros, quanto aos ônibus amarelinhos
507 eles estão em uma área publica, pediu ao Secretário que apure a questão do desmanches citado pelo
508 senhor Oswaldo Almeida. O senhor Lauro Roberto lembrou mais uma vez que estes problemas foram
509 apontados no ano passado e espera que a gestão apresente os dados, citados pelo Secretário de
510 Governo, pois estão requeridos no ofício dezenove e que o CME enviou para CMEV pedindo que faça
511 em parceria visitas nas escolas onde será traçado a reorganização de toda a logística do transporte
512 escolar, falou que a CMEV tem alguns números, mas esperava que fossem disponibilizadas mais
513 informações oficiais, lembrou-se da falta de aprofundamento nas questões essenciais para o Município
514 ficando dispersa a resolução dos problemas da educação do Município, falou do respeito às instituições
515 presentes na reunião, pois elas representam boa parte da sociedade que quer ter um ensino de
516 qualidade, sobre as questões dos números disse que responsabilidade da gestão fornecer porque as
517 solicitações estão sendo feitas, e, em muitos casos, não tem respostas do Executivo e que é preciso
518 discutir os pontos amargos em uma gestão que queira corrigir os erros de percurso. O senhor Enoque
519 Francisco fez uso da fala e abordou a questão do planejamento das obras e que ele é feito por outra
520 Secretaria e que convidou o Secretário e ele não pode comparecer, e que encaminhará por ofício os
521 dados posteriormente, se solicitado, sobre o transporte escolar disse que vai contar com uma pessoa
522 para fazer a fiscalização, falou que a otimização dos recursos vai além dos precatórios do FUNDEF e
523 que a partir do momento que o Município ter seus próprios espaços diminuirá os espaços alugados, por
524 tanto, será diminuído os custos fixos, no mais e acatar as orientações dos segmentos e buscar juntos
525 soluções, e que a Secretaria também enfrenta dificuldades em obter respostas de determinadas
526 Secretarias e que é preciso conscientizar a gestão em todos os setores que precisa caminhar de mãos
527 dadas em um só propósito de gerir bem os recursos públicos, o senhor Altair Sá Teles disse que as
528 quintas feira a cada quinze dias ter uma formação de quatro e oito horas para diretores de como gastar
529 os recursos públicos disponíveis na escola, e que estão fazendo visitas as escolas e discutido com
530 diretamente com o gestor as reformas das escolas e que a equipe técnica do Município está atenta e vai
531 cobrar a resolução dos problemas para moralizar a gestão. O senhor Lauro Roberto fez uso da palavra
532 e encaminhou para a última rodada de questionamento sobre o ponto dez que trata do concurso público
533 disse já está contemplado uma vez que foi discutido na presente reunião que esta ação só poderá ser
534 feita depois da reorganização da rede, sobre o ponto onze sobre as medidas com isonomia da Secretaria
535 tem adotado para fazer a reorganização da rede falou que é um defensor dos Conselhos e eles precisam
536 ter um papel preponderante na discussão dos assuntos relacionados a educação e não foram respeitados
537 no processo de tentativa de reorganização de rede feito pela Secretaria no início do ano e, em virtude
538 disso, naquela época, ofereceu uma denúncia na Ouvidoria Pública do Estado referente ao fechamento
539 das escolas quilombolas na rede de ensino do Município por achar equivocada disse que a ouvidora
540 respondeu ao Secretário Enoque Francisco com um parecer técnico que foi disponibilizado ao CME e
541 a CMEV e a partir deste documento já é possível que as entidades representadas nesta reunião possam

15

Câmara Municipal de Seabra

542 traçar um caminho para que a reorganização de rede aconteça de fato e de forma justa para todos, a
543 senhora Cristina Alice falou que o CME já fez uma análise do citado parecer técnico e em resposta
544 requereu da CMEV e da Secretaria Municipal de Educação fazer as visitas técnicas através de
545 Comissão, o senhor Lauro Roberto ponderou que por parte da Secretaria ainda não existe nenhuma
546 medida já planejada, a senhora Maristônia fez uso da palavra e referiu-se ao ponto dez sobre concurso
547 público efetivo defendeu que só após o reordenamento da rede, sobretudo, defendeu a existência de um
548 processo seletivo para as contratações para professor em respeito a democratização do acesso ao
549 serviço público, concorrência democrática, uma vez que, Municípios menores que Seabra conseguem
550 fazer o processo seletivo. O senhor Elcimar Lázaro falou que a partir do reordenamento só vai precisar
551 de professores para substituição e/ou os que estão em licença prêmio. O senhor Oswaldo Almeida
552 lembrou que o Município pode fazer a avaliação de desempenho. O senhor Enoque Francisco fez usa
553 da fala e sobre o reordenamento de rede reconheceu que caminhou por um caminho que não devia e
554 que o Executivo já pediu uma análise do CME e que é preciso reconhecer a legitimidade dos
555 Conselhos e que o reordenamento de rede está ligado diretamente a construção de novas escolas e que
556 algumas comunidades entendem outras mostram resistência ao fechamento de escolas. O senhor Lauro
557 Roberto fez uso da palavra seguiu a pauta e discutiu os pontos treze e catorze questionou sobre o qual
558 o cronograma de formação permanente para os Conselhos no Município e não só esporadicamente em
559 Salvador que permita de fato exercer o controle social tão fundamental, perguntou sobre a instalação
560 do ar condicionados nas escolas e qual o cronograma de formação para as merendeiras, e quais as
561 medidas adotadas para melhora e qualificar a merenda escolar em quantidade e qualidade para o segundo
562 semestre, qual a atenção dada quanto à aquisição de produtos de da Agricultura Familiar, perguntou se
563 está se cumprindo o mínimo de trinta por cento da Agricultura Familiar, quanto a per capita mostrou
564 um documento das escolas Profeta João Vincente do Baixão Velho, da Escola João Martins dos Anjos
565 em Olhos D'Agua do Basílio e Jesus de Nazaré de Serra do Queimadão e mostrou-se surpreso com
566 esses documentos de entregas de merenda escolar feita em dez de abril de dois mil e dezoito onde
567 trinta e cinco itens dezenove não chegaram nas escolas e que as pessoas das comunidades ainda
568 relatam dificuldades quanto a merenda escolar, falou que estes documentos foram obtidos através de
569 uma ação fiscalizatória na qual contou com a participação da senhora Vânia Menezes Diretora de
570 Reparação Racial do Município de Seabra, salientou que na escola quilombola recebe um adicional
571 quilombola e encontra dificuldade imagina as demais. A palavra foi passada ao Secretário de
572 Educação, iniciou sua fala abordando a questão da formação dos Conselheiros disse que o Município
573 não detém formadores e que depende apoio do Estado, atualmente existe um programa Formação Pela
574 Escola e que nos próximos dias iniciará a formação para os Conselheiros do FUNDEB e que para fazer
575 um cronograma de formação é preciso ter suporte técnico, sobre a formação para as merendeiras disse
576 que já está agendada para os dias cinco e seis de julho acontecer a formação, sobre a merenda escolar
577 disse que após a reunião com a CMEV e as orientações sugeridas foram feito ações no sentido de
578 intensificar a fiscalização e que o Município tem dificuldade com alguns fornecedores citou como

16

Câmara Municipal de Seabra

579 exemplo a rescisão com a empresa que fornecia carne bovina para merenda escolar do Município,
580 também abordou a questão da entrega dos produtos e que alguns itens às vezes faltam porque a
581 empresas entregam os itens com atraso, argumentou que em uma eventual rescisão a prefeitura tem
582 que respeitar os trâmites legais, ou seja, os prazos, outro avanço é implantação de um sistema online
583 para que os diretores informe para o setor de merenda a realidade do estoque de alimentos em cada
584 escola, disse que da forma que está não tem como saber o que tem na escola, por isso, a existência de
585 faltar em uma escola e ter a mais em outra, e acredita que no início do segundo semestre estes
586 problemas serão resolvidos, como melhoramento no setor da merenda salientou que o Município
587 remanejou mais uma profissional em nutrição para melhorar o atendimento, sobre a Agricultura
588 Familiar disse que os produtores participam de um processo licitatório como as outras, o senhor Iovane
589 fez uso da palavra e informou que a prefeitura compra a mais do que os trinta por cento e que a
590 secretaria de finanças reclamou dos preços cobrados, pois julga altos, retomando a palavra o senhor
591 Enoque Francisco disse que neste segundo semestre será intensificado a fiscalização para resolver os
592 problemas da merenda escolar, o senhor Altair Sá Teles fez uso da palavra e falou um pouco do
593 contexto histórico sobre a composição do atual Conselho de alimentação CAE, e que os antigos
594 membros não quiseram continuar e foi preciso formalizar de forma honesta um novo Conselho que já
595 está regularizado no sistema do FNDE, disse que foi procurado pelas conselheiras para falar de
596 algumas denúncias e que deu total apoio e liberdade para o CAE cumprir seu papel fiscalizador, falou
597 que a merenda escolar tem sido pauta de reuniões com o gestor do Município, reconheceu que existem
598 problemas, no entanto, a Secretaria está buscando forma de solucioná-los. A palavra foi aberta aos
599 presentes. A senhora Maria Aparecida fez uso da palavra e falou um pouco sobre a composição do
600 atual membro do CAE e, como o primeiro empecilho a frente do CAE, houve a necessidade de
601 consultar o supervisor pedagógico o senhor Altair Sá Teles para narrar o fato, falou que foi orientada
602 por ele a tomar as devidas providências legais, disse que foram feitas visitas ao depósito da merenda
603 escolar e em algumas escolas, falou que existe o problema do atraso da entrega da merenda e que como
604 o Secretário de Educação afirmou impacta na distribuição dos alimentos e este fato gera custos para se
605 fazer a logística, salientou a importância da secretaria de Finanças a senhora Viviane por dívida suposta em
606 algumas dúvidas, sobre as visitas nas em algumas escolas narrou um fato ocorrido na Escola Nossa
607 Senhora das Graças que foi o barramento dos Conselheiros para adentrar a cantina da escola por ordem
608 da direção e do Secretário de Educação, disse que Enoque deu uma devolutiva sobre o ocorrido, disse
609 que vai trabalhar pelo melhoramento da qualidade merenda escolar em nome dos alunos, sobre a
610 Agricultura Familiar teve uma reunião com A secretária Viviane pra falar sobre a falta de fiscalização
611 na entrega dos produtos da Agricultura Familiar e que após fazer mais visitas fará uma reunião onde
612 convidará a CMEV para participar, e que pode perceber, em muitos casos, é falta de gestão, citou
613 como exemplo: a falta de armazenamento adequado em determinadas escolas, sobre a análise das notas
614 fornecidas pela gestão disse que é cumprido os trinta por cento da Agricultura Familiar e através do
615 esforço de todos os Conselheiros estão iniciando com humildade e fiscalizará de forma efetiva, pois

616

617

618

619

Câmara Municipal de Seabra

616 a instituição está acima do convívio personalíssimo, a senhora Cristina Alice abordou a questão da
617 formação de conselheiro disse que as formações pelo sistema formação todos pela escola, porém, são
618 formações específicas e ora conjuntas e que o CME não teve formação nenhuma para sequer aprender
619 como se emite um parecer ou como emitir uma resolução que é parte de um parecer, e que os
620 Conselheiros dependem de consultar documentos do FNDE, por isso, até o momento o CME não
621 baixou nenhuma resolução por entender que ainda falte competência, salientou que o CME precisa de
622 apoio técnico para desenvolver suas atividades, chamou à atenção para necessidade do CME e demais
623 Conselhos ter formação sobre orçamento público que é mais voltado para o Conselho do FNDEB, no
624 entanto, todos precisam saber sobre a matéria, defendeu que os Conselheiros tenham condição de
625 estarem nas assembleias, e que os Conselheiros tenham direitos aos jetons e que se não estiver
626 especificado na LOA deve constar, falou que é preciso respeitar os Conselheiros em algumas
627 formações, pois o conhecimento da formação volta para o Município, disse ainda que muitos
628 Conselheiros não são funcionários públicos e indagou sobre as condições oferecidas a eles para que
629 possam participar de formações, como coordenadora disse ter uma diária de sessenta reais e que é
630 insuficiente para se deslocar a Salvador para participar de uma formação, a senhora Elda fez uso da
631 palavra saudou a todos e falou que é fornecedora de produtos da Agricultura Familiar para a merenda
632 escolar do Município de Seabra a mais de três anos e faz parte como membro do CAE, falou que
633 quando o senhor Lauro Roberto abordou a questão da quantidade da merenda disse não ver diferença
634 com a gestão passada, sobre a capacitação das merendeiras disse ser essencial, parece pouco mais faz
635 toda a diferença, falou que existem escolas que consome os alimentos e outras não e que sempre lutou
636 pela expansão da aquisição de produtos da Agricultura Familiar e que encontra barreira nas próprias
637 merendeiras que preferem manipular alimento de fácil preparação, citou um exemplo que no ano
638 passado no início do ano fez seis entregas na Escola de Palmeira dos Mendes sendo quatro aboboras
639 por entrega totalizando vinte e quatro e em uma ação fiscalizatória da gestão foram encontradas vinte
640 aboboras, ou seja, em três meses consumiu quatro unidades, e, por causa desse fato, reduziu a
641 quantidade a ser entregue em todo o Município e que falta gestão, salientou que existe muito
642 distorções nas informações sobre falta ou sobra de merenda nas escolas, sobre a ficha de entregas nas
643 escolas disse que não existe controle e que até agora o faz por conta própria, discordou da fala do
644 Secretário Iovane Filho quanto aos preços serem altos, pois se gasta muito com entrega dos produtos
645 nas escolas no último mês chegou gastar cinquenta por cento do valor vendido, a Vereadora Jeanneth
646 Brandão falou que quando fez as visitas nas escolas a queixas eram praticamente as mesmas e que
647 poucas seguem o cardápio e que existem escolas que faltou merenda escolar, não teve escola que
648 tivesse fruta ou polpa de frutas, e que a melhor escola visitada pela comissão de Vereadores foi a
649 Creche da Lagoa da Boa Vista, a Vereadora Lília Carneiro fez uso da palavra e disse que ficou triste
650 com a falada da gestão quanto ao fato de duvidar das informações adquiridas com a ação fiscalizatórias
651 pelos Vereadores nas escolas, como foi dito um copia e cola, e salientou que teve escola que faltou
652 merenda e que foi dito pelo pessoal das escolas que não teve visita nas escolas pela nutricionista, o

647
648
649
650

18

Câmara Municipal de Seabra

653 senhor Lauro Roberto falou que é preciso ter respeito pela institucionalidade das ações, sobre a falta de
654 algumas frutas a senhora Elda disse que o Município não produz algumas frutas, por isso, não pode
655 vender, a senhora Hildete fez uso da fala e disse que o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadora
656 Rurais do Município de Seabra Bahia não ficou sabendo, bem como ela também não ficou sabendo das
657 licitações para aquisição de produtos da Agricultura Familiar pelo Município e cobrou mais
658 publicidades destas licitações, pois em sua região pode produzir produtos que em outras não produz, e
659 é preciso mais divulgação, pois muitas comunidades não ficaram sabendo e que é importante
660 frequentar espaços de informação como esta reunião, ao tempo em que agradeceu a CMEV pelo
661 convite, sobre a falta de merenda na escola disse que a escola na Comunidade de Riacho das Palmeiras
662 no ano de dois mil e dezessete chegou a faltar merenda escolar por oito dias e que chegou a liberar os
663 alunos mais cedo, o Secretário de Educação salientou que não chegou ao seu conhecimento esta
664 informação, seguindo a senhora Hildete disse que os alunos levavam a merenda de casa, o senhor
665 Altair julgou o caso como grave o fato ocorrido e que precisa ser investigado. Finalizando o senhor
666 Lauro Roberto agradeceu a participação de cada Vereador e Vereadoras e que a CMEV tem cumprido
667 seu papel na quilo que pode fazer, agradeceu ao Sindicato da APLB, ao CME, ao Conselho do
668 FUNDEB e conclamou aos Conselhos muita força para enfrentar as demandas que estão postas e as
669 que virão nos próximos dias, salientou a independência dos Conselhos, agradeceu as associações e
670 cidadão presentes e, principalmente, aos Secretário Enoque Francis e Altair Sá Teles, pois é a segunda
671 vez que convida o Secretário para está em uma reunião na Câmara de Vereadores e o resultado tem
672 sido positivo, o senhor Enoque Francisco agradeceu ao convite e disse está feliz com toda a discursão e
673 que toda vez que os Conselhos orientam a gestão o Município só cresce, e que a resolução dos
674 problemas deve dâ-se de forma conjunta o senhor Altair Sá Teles agradeceu e mostrou-se aberto para
675 buscar soluções para as demandas apresentadas falou a da importância da disponibilidade de vinte
676 horas aos Conselheiros do CAE e FUNDEB para que possam exercer a fiscalização de fato. Por fim, o
677 presidente da reunião informou que tanto o áudio quanto o vídeo estão disponíveis e que todos
678 receberão a ata. Nada mais a discutir, foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Ivan Sá
679 Teles Conceição Secretário que a redigiu e lavrou, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que
680 estiveram presentes na qualidade de participantes.

Lauro Roberto f. Ivan
Ivan Sá Teles Conceição
Poristônia Ribeiro Odile
Maria Aparecida de Jesus Loura Freitas

19

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

CNPJ: 16.254.815/0001-37
 R Lindolfo Moreira, 571
 Tel: 75 3331 14 02
 CEP: 46900-000
 Seabra - BA

LISTA DE E-MAIL PARA O ENVIO DA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCACÃO, CULTURA e LAZER¹ COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO DIA VINTE E OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS NOVE HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SEABRA BAHIA.

01	terapaua@gmail.com
02	aparecidaglória@hotmail.com - <i>(Assinatura)</i>
03	elcimarvieira@hotmail.com - <i>(Assinatura)</i>
04	hildete Oliveira 2016 stn@gmail.com
05	Elissandra Oliveira Souza@yahoo.com
06	Darci Souza Oliveira darcy.sousa.123@hotmail.com
07	albastebes@gmail.com
08	enaveo@jota.morar.com <i>(Assinatura)</i>
09	gilmaria.oliveira@hotmai.com / gilmaria.oliveira@hotmail.com
10	janetebrandozeiga@hotmail.com
11	liliacesperanca@hotmail.com
12	luciam.pbla@hotmail.com
13	lucy.
14	Monalysa Rosa Oliveira monalysa.oliveiraindicator@hotmail.com
15	osvaldo.ti do Nogueira Filho
16	Rauro Roberto F. Oliveira <i>(Assinatura)</i>
17	kitacristina@hotmail.com
18	Paula Oliveira Guimaraes Filho
19	Adriana Oliveira de Souza adrianaoliveira@hotmail.com
20	Hildete Rosa dos S. Oliveira
21	
22	

¹ Membros: Lauro Roberto Ferreira Oliveira - Presidente, Ricard Nikson Medeiros Ramos – Vice-Presidente e Selson José de Souza – Relator.

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Indicação Legislativa de número 097 / 2018

Assunto: Solicita da Prefeitura Municipal de Seabra, por meio do setor competente, a pavimentação asfáltica da Rua DOMINGOS NILSON na Lagoa da Boa Vista Município de Seabra - BA, na forma como abaixo se especifica.

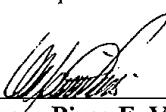
O Vereador **Marcos Pires F. Vaz**, conforme preceituam os artigos 123 Inciso XVI, parágrafo 1º, Inciso IV, Artigo 142 – A e seu parágrafo único e Artigo 181 do Regimento Interno da Câmara, apresenta a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado este EXPEDIENTE Indicatório ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, mostrando a necessidade de proceder a pavimentação asfáltica na modalidade TSD – Tratamento Superficial Duplo da Rua DOMINGOS NILSON, na Lagoa da Boa Vista – Município de SEABRA.

Justificativa. Atendendo ao pedido da comunidade solicito a pavimentação asfáltica da referida rua. A comunidade tem reivindicado a realização dessa obra há muito tempo. Mas a má conservação e a falta de drenagem têm dificultado o acesso. Uma vez realizada, a obra beneficiará toda a comunidade.

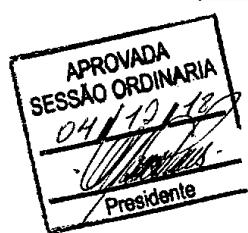
Assim, pedimos ao Poder Executivo Municipal que viabilize o encaminhamento de tal solicitação, com sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação do requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de dezembro de 2018.


Marcos Pires F. Vaz
 Signatário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 Seabra - BA
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente



Câmara Municipal de Seabra

Outros

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**Pedido de Providências 035 / 2018.**

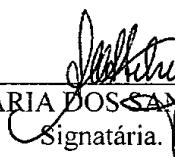
Assunto: Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, por intermédio do Setor Competente, a recuperação de Ruas, na forma como abaixo se especifica.

A Vereadora que abaixo assina, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresenta o Pedido de Providências que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Seabra, **mostrando a necessidade de proceder a recuperação de Ruas e Avenidas na cidade de Seabra – BA.**

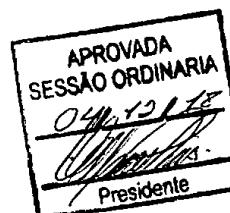
Tal pedido se justifica em função, do período chuvoso que estamos passando, a realização do quanto requerido neste pedido de providências, beneficiará todos os moradores de Seabra, principalmente aqueles que residem em vias publicas que ainda não são pavimentadas.

Dante de tais argumentos, almeja a aprovação do presente pedido, por conta de sua relevância e importância.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de dezembro de 2018.


SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA.

Signatária.



Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 14/18-SECRETARIA/CCJ

Brasília, 29 de novembro de 2018.

À Câmara Municipal de Seabra
Rua Lindolfo Moreira, 571, Bairro Tamboril, Seabra
46.900-000 – Seabra – BA

Assunto: Correspondência Registrada nº JT 83023908 2 BR

Senhores,

Faço referência à correspondência em epígrafe, por meio da qual essa Câmara Municipal encaminha cópia da Moção de Repúdio ao Projeto de Lei nº 9932/2018 que “Regulamenta a utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB decorrentes de diferenças de complementação devidas pela União”.

Informo que o referido Projeto encontra-se em análise na Câmara dos Deputados e, caso seja aprovado por aquela Casa, será encaminhado para análise nesta Casa Legislativa.

Portanto, agradeço pela contribuição ao debate democrático e informo que, oportunamente, dar-se-á ao Plenário desta Comissão ciência do conteúdo da sua missiva, que permanecerá à disposição dos membros para consulta e diante da relevância do tema não mediremos esforços para ultimar sua apreciação.

Renovo, por fim, protestos de estima e consideração.

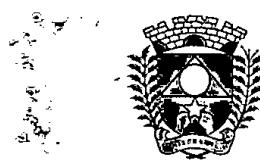
Cordialmente,

EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 25/2018. DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Constitui e reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com as leis federais de nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, 13.708 de 14 de agosto de 2018 e 13.595 de 05 de janeiro de 2018, artigos 9º A e 9º H respectivamente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o reajuste do piso salarial profissional de R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

Art. 3º - O pagamento do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, fica condicionado ao recebimento dos 95% (noventa e cinco por cento) da assistência financeira fixada pela União de que trata o § 3º do art. 9º-C.

Art. 4º - Para efeito do recebimento da prestação de assistência financeira complementar nos termos do art. 9º-A da Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, faz-se necessária à comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente, regularmente formalizado.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 26/2018. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Atualiza a Lei 245 de 26 de Abril de 2005 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que sanciona o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento de Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, estabelecendo novas normas concernentes ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 2º - O atendimento de Direitos da Criança e do Adolescente no município de Seabra, BA., far-se-á através de:

I - Políticas sociais básica de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos Arts. 87,101 e 112 da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - Políticas e programas de Assistência Social; em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

§1º - Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

§2º - O município destinará recursos e espaços públicos para implementar as políticas citadas no caput.

Art. 3º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - É vedada ao município a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87,101 e 112 da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinados à:

- I. Orientação e apoio sociofamiliar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação em família substituta;
- IV. Abrigo em entidade de acolhimento;
- V. Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- VI. Prestação de Serviços a Comunidade - PSC
- VII. Liberdade assistida - LA;
- VIII. Semiliberdade;
- IX. Internação.

§ 3º - Os serviços especiais visam:

- I. A prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

II. A identificação e à localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III. A proteção jurídico-social;

IV. Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes.

§ 4º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 5º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Seção I

DAS DIRETRIZES

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento de Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Municipalização do atendimento;

II. Criação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta Lei;

III. Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV. Manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

V. Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI. Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

VII. Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Seção II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 5º - As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativas destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I. Orientação e apoio sócio familiar;
- II. Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III. Colocação familiar;
- IV. Acolhimento institucional;
- V. Prestação de serviços à comunidade;
- VI. Liberdade assistida;
- VII. Semiliberdade
- VIII. Internação.

Art. 6º - As entidades de atendimento governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º - As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Seção III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - São instrumentos da Política Municipal de Atendimento de Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II. Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- III. Conselho Tutelar.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica mantido o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Seabra-BA, já criado e instalado, órgão deliberativo da política de promoção de direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária de seus membros.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II. Fiscalizar ações governamentais e não-governamentais, no município relativas à promoção, à proteção e à defesa de direitos da criança e do adolescente;
- III. Articular e integrar as entidades governamentais e não-governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas em Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
- V. Receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e execução.
- VI. Manter permanente entendimento com Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
- VII. Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;
- VIII. Aprovar os registros de inscrição e alterações subsequentes, previstos em Lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;
- IX. Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

- X. Conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;
- XI. Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;
- XII. Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- XIII. Elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei;
- XIV. Fiscalizar as ações governamentais e não-governamentais com atuação destinada à infância e à juventude neste Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;
- XV. Registrar entidades governamentais e não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede neste Município;
- XVI. Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- XVII. Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;
- XVIII. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 152/2012 do Conanda, bem como dar Posse aos novos Conselheiros Tutelares.
- XIX. Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
- XX. Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

§ 1º - A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

§ 2º - O exercício das competências descritas nos incisos XIII e XV, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

- a) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º da Lei nº 8.069/90;
- b) O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;
- c) Será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º da Lei 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;
- d) Será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção de direitos da criança e do adolescente traçada pelo CMDCA;
- e) O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;
- f) Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c”, “d”, “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;
- g) Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;
- h) O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único e 91 “caput”, da Lei nº 8.069/90;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

- i) O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada (02) dois anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para a renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

Art. 10º - As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e após sua divulgação de edital nos átrios do Fórum Municipal, Prefeitura, Poder Legislativo, Diário Oficial e/ou órgão oficial de imprensa do Município.

§ 1º - O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º - As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será constituído por 08 (oito) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º - A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

a) A designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;

b) Observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, 04 (quatro) representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

- c) Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;
- d) O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;
- e) O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;
- f) O afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo a autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º - A indicação dos representantes da sociedade civil em número de 04 garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

- a) Será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;
- b) Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;
- c) A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;
- d) O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar 02 (dois) candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que os referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;
- e) O CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

- f) Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas ou impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos;
- g) Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais;
- h) É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA;
- i) No caso de demora ou omissão injustificada por parte das entidades não-governamentais em indicar seu representantes (titular e suplente), será convocada a próxima mais votada e, inexistindo esta, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente convocará nova assembleia, convidando as entidades nele inscritas para escolha da substituta;
- j) Os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes em decreto municipal;
- k) Eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo alguma às atividades do conselho;

§ 2º - Os membros do CMDCA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgãos que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito.

Art. 12º - A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 13º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

Art. 14º - O conselho será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil ou Poder Público, escolhido em assembleia própria, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros. Da mesma foram serão eleitos o vice-presidente e Secretário Geral.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Art. 15º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 16º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a- Se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
- b- For condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
- c- For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da mesma Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193 do mesmo diploma legal;
- d- For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único: A cassação do mandato dos representantes do Governo e das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 17º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

§ 1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 18º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais.

§ 2º - O CMDCA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 19º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 20º - Fica mantido o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), indispensável à captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - O FMDCA ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como a prestação de contas dos respectivos recursos.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

SEÇÃO II DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 21º - O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90;

III – valores provenientes das multas previstas no artigo 14 da Lei nº 8.069/90 e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 e 258 do referido Estatuto, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;

IV – transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Nas hipóteses do inciso II deste artigo, tanto as pessoas físicas quanto as jurídicas poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas doações ao fundo, cabendo ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados, via resolução.

Art. 22º - Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Seabra, BA, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º - A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

A – 02 (dois) membros do CMDCA, sendo um representante do Poder Público e outro representante da Sociedade Civil;

B – 02 (dois) representantes de outras entidades sociais que não façam parte do CMDCA.

§ 2º - A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º - O CMDCA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º - Caberá ao CMDCA o planejamento e coordenação das campanhas.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Art. 23º - Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:

I – para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos os Conselhos Tutelares e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias e/ou departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

II – para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90 da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei.

III – para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

SEÇÃO III

DO GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 24º - O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência social que com o auxílio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabe a função de geri-lo, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

Art. 25º - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica aberta em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a administração do Executivo Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente depositados na conta referida no caput deste artigo far-se-á através de cheques ou transferências emitidas ou efetuadas conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por uma junta administrativa composta por um gestor e um tesoureiro nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do município, tendo sua contabilidade à cargo do setor pertinente da Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

§ 2º - A junta administrativa deverá prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo ao CMDCA, estando o fundo sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que não haja a necessidade de aplicação imediata de valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do CMDCA.

§ 4º - Compete ainda ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em relação ao FMDCA e incentivando a municipalização do atendimento:

A – elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos do fundo, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

B – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

C – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

D – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do fundo;

E – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do fundo;

F – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do fundo;

G – fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do fundo.

Art. 26º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Capítulo IV

DOS CONSELHOS TUTELARES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
 Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Art. 27º - Fica mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - Cada Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Pública local, será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132 do ECA, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 3º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 4º - Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar o número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

§ 5º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e Art. 37 da Resolução nº 139/2010 do Conanda.

§ 6º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 28º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Art. 29º - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – Ter o ensino médio completo;

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

VI – estar no gozo dos direitos políticos;

VII – não exercer mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.069/90;

X – estar no pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão à cargo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução.

Art. 30º - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo de 02 (dois) meses antes do pleito, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do Art. 30 desta Lei.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Art. 31º - O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, via sua secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo Único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 32º - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo Único – se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias corridos, para o reexame da matéria ao Juízo da Infância e da Juventude.

Art. 33º - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Vencida a fase de impugnação quanto a prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Art. 34º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 35º - A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município;

§ 2º - o cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 36º - A eleição será convocada por resolução do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público;

§ 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário à realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio;

§ 3º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 37º - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

§ 3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promove-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - É permitida a propaganda em redes sociais.

Art. 38º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 39º - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão;

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em prova de conhecimentos específicos, indicando a ordem do sorteio na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com decisão prévia do CMDCA.

Art. 40º - À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão analisadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do dia da apuração.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Art. 41º - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente às disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 42º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 43º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior idade.

Art. 44º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 45º - Ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exerçerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 46º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca foro regional ou distrital.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 47º – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei 8.069/90.

II – atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

V – Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VI – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

VII – Expedir notificações.

VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

XII – Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/ 2001, do Conanda).

§ 1º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público.

§ 2º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 48º - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

- a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 18h00, ininterruptamente;
- b) Plantão noturno das 18h00 às 8h00 do dia seguinte;
- c) Plantão de finais de semana (sábados e domingos) e feriados;
- d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

e) Durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º - As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49º - A administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o “*caput*” deste artigo deverá, em programas de trabalho específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

- a) Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- b) Custeio e manutenção com imobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;
- c) Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- d) Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
- e) Transporte adequado, permanente e para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
- f) Segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo à disposição para o cumprimento das respectivas atribuições.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 50º – A Competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do CMDCA;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 51 – A remuneração do Conselheiro Tutelar será de 02 (dois) salários mínimo mensal reajustado anualmente.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior;

§ 2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação dos vencimentos.

§ 3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Seabra, BA., será assegurado direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, não terão direito os conselheiros tutelares a hora extra nem adicional noturno.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

§ 4º - Aos membros do Conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para o tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§ 5º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros do mesmo período.

§ 6º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 52º – Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 53º – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho.

Parágrafo Único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro Município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

SEÇÃO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54º – O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I – Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade e preservar o sigilo dos casos atendidos;

II – Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

III – Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV – Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V – Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI - Representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar.

Art. 55º – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

II – Recusar fé a documentos públicos;

III – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V – Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – Proceder de forma desidiosa;

VIII – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e/ou com o horário de trabalho;

IX – Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – Fazer propaganda político-partidárias no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Art. 56º – A qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§ 1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º - Aplicada a penalidade pelo CMDCA, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§ 3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícto penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 57º - São previstas as seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertências;

II – Suspensão;

III – Perda do mandato.

Art. 58º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do conselheiro tutelar.

Art. 59º - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos diversos previstos no artigo 52, desta Lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 60º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Durante o período de suspensão, o Conselheiro Tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 61º – A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

I – Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei nº 8.069/90;

II – Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III – Abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – Inassiduidade habitual injustificada;

V – Improbidade administrativa;

VI – Ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou a particular;

VII – Conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII – Exercício ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX – Reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X – Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI – Exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII – Receber a qualquer título honorários no exercício de suas funções, exceto os previstos por esta Lei;

XIII – Utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagens de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XIV – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XV – Exercício de atividades político-partidárias.

Art. 62º – Fica criada uma Comissão Disciplinar com o objetivo de apurar administrativamente, nas forma da Lei Municipal e a qualquer tempo, a prática de infração disciplinar atribuída a conselheiros tutelares e conselheiros municipais de direitos que será formada por:

I – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante governamental;

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

II – 01 (um) conselheiro municipal dos direitos, representante das organizações não-governamentais;

III - 01 (um) conselheiro tutelar.

§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada ano, com duração de apenas um ano, podendo seus membros ser reconduzidos.

§ 2º - Na mesma reunião serão escolhidos os suplentes dos membros da comissão, que serão convocados nos casos de falta ou afastamento do titular ou em situações específicas em que ao membro titular for imputada a prática de infração administrativa.

Art. 63º – A representação de irregularidade poderá ser encaminhada por qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e com indicação de provas.

§ 1º - Os procedimentos administrativos serão iniciados mediante representação por escrito, endereçada ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As representações serão distribuídas entre os membros da Comissão Disciplinar por critério de distribuição, começando pelo representante governamental, depois para o representante das entidades não governamentais e por fim ao representante do Conselho Tutelar.

§ 3º - Recebida a representação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para que o Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos apresente sua defesa escrita, mediante notificações e cópia da representação.

§ 4º - Será admitida prova documental, pericial e/ou testemunhal, sendo que os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 64º – A Comissão Disciplinar terá um relator, que conduzirá o procedimento de apuração de falta funcional ou conduta inadequada, e ao final apresentará um relatório que será submetido aos demais integrantes da comissão, que poderão concordar ou discordar do relatório, indicando qual a penalidade adequada.

§ 1º - As conclusões da sindicância administrativa devem ser remetidas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade cabível.

Art. 65º - Fica revogada a Lei Municipal nº 245 de 26 de Abril de 2005.

As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Seabra, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 052 / 2018, de 28 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a aplicação de 50% do valor arrecadado do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, (IPVA) no sistema viário e mobilidade do Município de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, por meio do Vereador **MARCOS PIRES F. VAZ**, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Sistema viário é o conjunto de vias, classificadas, de um sistema de rodovias, ferrovias e/ou de outras formas de transportes de uma região.

I - Pista: parte da via pública utilizada para o trânsito de veículos. Quando a via é dividida por canteiro central, temos uma via com duas pistas;

II - Passeio: parte da via pública destinada ao trânsito de pedestres. Quando pavimentado, pode ser chamado de “calçada”;

III - Guias e sarjetas: guias (ou meio - fio) são os elementos que delimitam o passeio em relação à pista; a sarjeta é uma faixa de pavimento diferenciado construído na junção da guia com a pista, com as funções de drenagem e acabamento da pavimentação. Pertence à pista.

Art. 2º - Projeto viário compreendendo estudo e a formulação de propostas para assegurar bom desempenho da malha viária em consonância com as diretrizes do processo de planejamento, contendo:

I - Plano de circulação urbana; projeto geométrico; projeto de sinalização estratigráfica; projeto de sinalização semafórica e projeto de sinalização informativa;

II - Planejamento urbano físico-territorial e plano de intervenções no espaço urbano fundamentados nos sistemas de infraestrutura, transportes, sistema viário, tráfego e trânsito, sinalização e acessibilidade, todos inter-relacionados ao traçado e dinâmicas da cidade em seu âmbito urbano;

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



III - Proposta de circulação, raios de giros veiculares e velocidades, devendo considerar: ilhas de canalização e refúgios para pedestres; implantação / adequação de canteiro central, alterações/ correções de alinhamentos viários; especificações de meios fios; facilidades para pessoas portadoras de deficiência (acessibilidade); indicação de tratamento de possíveis interferências com redes de serviços públicos existentes; implantação de dispositivos de canalização de pedestres.

Art. 3º - Mobilidade urbana é um atributo das cidades e se refere à facilidade de deslocamentos de pessoas e bens no espaço urbano, através de veículos, vias, ciclovias e calçadas possibilitando o direito de ir e vir cotidiano da sociedade.

Art. 4º A receita arrecadada com a cobrança DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, (IPVA), do município de Seabra-Ba, será aplicado no mínimo 50% exclusivamente no sistema viário e mobilidade urbana e rural do município de Seabra-Bahia;

Art. 4º - A receita arrecadada com a cobrança DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, (IPVA), do município de Seabra-BA, será aplicado no mínimo 50% exclusivamente no sistema viário e mobilidade urbana e rural do município de Seabra-Bahia;

Art. 5º - O sistema viário do município de Seabra-BA compreendem pavimentação e manutenção de vias, engenharia de tráfego, sinalização, guarda municipal, salvamento e resgate de vítimas de acidentes de trânsitos, fiscalização, controle e educação de trânsito;

Art. 6º - O valor arrecadado proveniente do imposto de propriedade de veículos automotores (IPVA) do município de Seabra-Ba, deverá ser depositado mensalmente em conta específica que será aberta com o fim de investimento no sistema viário e mobilidade urbana e rural do município de Seabra- Bahia;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 28 de novembro de 2018.

Marcos Pires F. Vaz.
 Signatário

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Memorial de justificativas e motivos

Encaminho para apreciação dessa Casa legislativa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a aplicação de 50% do valor arrecadado do imposto de propriedade de veículos automotores, (IPVA) no sistema viário e mobilidade do Município de Seabra;

De maneira geral o trânsito urbano sempre foi tratado de modo pontual e dissociado das políticas de habitação e saneamento. Não houve diálogo com as políticas econômica e social, energética, tecnológica, ambiental e do desenvolvimento regional;

Com o crescimento da frota maior do que o crescimento populacional. As cidades brasileiras apresentam problemas comuns que foram agravados, ao longo dos anos, pela falta de planejamento, reformam fundiária, controle sobre o uso e a ocupação do solo. Desta forma Seabra padece dos mesmos processos de urbanização de nosso país;

O tema Sistema viário e mobilidade urbana é tratado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei n.º 6.766 / 1979, de 19 de dezembro de 1979;

Tendo em vista, que o município de Seabra tem uma extensão territorial relativamente grande e ao mesmo tempo a gestão municipal nunca deu a devida atenção no sentido de recuperação e manutenção das estradas que ligam a sede aos povoados, bem como pavimentação das vias públicas. É medida que se impõe a destinação de 50% do produto da arrecadação do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores no sistema viário e mobilidade urbana e rural deste município;

O planejamento integrado entre transportes, trânsito e sistema viário permite o Município de Seabra melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, devendo ser o principal eixo da política definida no Plano Municipal de Mobilidade Urbana, ao diminuir o tempo e os custos dos deslocamentos e aumentar a acessibilidade às diversas regiões do município;

Como se vê, o Projeto de Lei em tela é de extrema importância social. Foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos Seabrense, obedecendo rigorosamente os princípios legais e constitucionais, em especial a legislação federal;

Dessa forma, encaminho a matéria ao Plenário dessa Colenda Casa, para análise e votação dos Nobres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do regimento interno desta casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 28 de novembro de 2018.


Marcos Pires F. Vaz.
 Signatário

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Requerimento de número 028 / 2018, de 06 de novembro de 2018.

Requer a quebra de interstício para a realização do processo de votação 2º turno na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa, desta terça – feira, dia 04 de dezembro de 2018, do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018** – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outra providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**.

*APROVADO EM SESSÃO
04/12/18
17 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇÕES
01 AUSENCIAS*

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 66, parágrafo único combinado com o 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, que seja quebrado o interstício para a realização também em 2º turno do processo de votação na Sessão Plenária Ordinária Deliberativa desta Corte Legislativa Municipal, desta terça – feira, dia 04 de dezembro de 2018, da seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018 – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outra providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**.

Justificativa

Somos sabedores, Excelências, que os professores, sem nenhuma sombra de dúvidas exercem um das mais sublimes profissões deste país, os precatórios do FUNDEF, é um direito dos servidores que trabalharam em outras ocasiões e que tiveram os seus salários reduzidos, por conta de transferências, a menor por parte do Governo Federal, Ministério da Educação e Cultura;

Realizar as duas votações do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe é uma questão de justiça e reconhecimento desta Corte Legislativa Municipal da importância que têm os nossos professores para a formação do cidadão;

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Sabemos também da relevância da profissão do Magistério que é a Mãe de todas as outras profissões que, sem a qual não poderíamos ser atendidos em todas as atividades da sociedade.

Ante ao exposto, solicito do Soberano Plenário a aprovação do Presente requerimento, por ser medida de justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de dezembro de 2018.

Marcos Pires F. Vaz.
Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



APRESENTAÇÃO

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO ao Hospital Regional da Chapada Diamantina, pelos excelentes serviços prestados a Sociedade de Seabra e de toda a região

De autoria de da lavra do Nobre Vereador
MARCOS PIRES F. VAZ

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

MOÇÃO DE APLAUSOS

ASSUNTO: Moção de Aplausos ao **HOSPITAL REGIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA**, pela passagem do seu primeiro Aniversario, comemorado em 1º de dezembro de 2018.

Marcos Pires F. Vaz, com assento nesta Egrégia Corte Legislativa, que subscreve a presente Moção, depois de cumpridas todas as formalidades legais e regimentais e de consultar todos os órgãos competentes e deliberativos desta Casa, apresenta e **REQUER** para que a Mesa Diretora dê conhecimento e envie esta **MOÇÃO DE APLAUSOS** ao **HOSPITAL REGIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA, GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA** e ao Grupo APMI, Administrador do Hospital, versando sobre o seguinte:

Parabenizar a Administração, toda equipe médica, enfermeiros (as) funcionários (as) e colaboradores, do Hospital Regional da Chapada Diamantina, pela dedicação e trabalho prestados á população de Seabra e de toda a região da Chapada Diamantina, não medindo esforços para atender bem toda a comunidade, durante todo este primeiro ano de existência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, 04 de dezembro de 2018.

Marcos Pires F. Vaz.
Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

JUSTIFICATIVA:

A presente Proposição Legislativa tem como objetivo primordial prestar a justa homenagem a uma classe de suma importância a qualquer sociedade moderna, qual seja aquela que zela pela observância da Legislação pertinente e garante aos cidadãos o tão desejado DIREITO A SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE;

O Brasil não se afasta desse cenário, haja vista dispor de uma Carta Magna que estabelece em seus princípios fundamentais que sua República Federativa constitui um Estado Democrático de Direito, fundamentado, dentre outros princípios, a Saúde Pública, como Direito de todos os Brasileiros, garantindo assim, cidadania e dignidade para pessoa humana;

Em suma, não basta apenas os profissionais de saúde, disporem de diplomas de curso superior, é também necessário comprovarem a aptidão para exercerem tal função;

Trata - se de ofício complexo, no qual é necessário, além do conhecimento científico em si, um cuidado especial com as pessoas assistidas, que na maioria dos casos dependem literalmente desses profissionais para terem seus direitos reconhecidos;

Diante do exposto, entendo que esta Casa não poderia se furtar à homenagem ora pretendida, razão pela qual peço apoio de meus pares, no sentido de aprovar a presente MOÇÃO DE APLAUSOS E RECONHECIMENTO.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de dezembro de 2018.

Marcos Pires F. Vaz
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

12 votos
APROVADO EM SESSÃO
04/12/18

11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇOES
01 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz
Presidente

PROJETO DE LEI N° 24/2018, de 16 de NOVEMBRO de 2018

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA

10 votos
APROVADO EM SESSÃO
04/12/18

11 VOTOS A FAVOR
00 VOTOS CONTRARIOS
00 ABSTENÇOES
01 AUSENCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz Presidente
MUNICIPAL DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser expedidos no Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA, oriundos de diferenças de valores relativos as complementações devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2º - O Plano de Aplicação, regido pela presente instrumento, tem por finalidade estabelecer as condições, requisitos, formas e modos de aplicações da totalidade das Receitas creditadas na conta do Município de Seabra/BA decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA, para a elevação da qualidade da educação pública municipal, mediante:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

I - Edificações de prédio escolar e ginásios poliesportivos, conforme o caso, precedido de análises de viabilidade técnica, de conservação, manutenção, sustentação e de usos por período permanente, conforme Anexo I desta Lei;

II - Reestruturação, ampliação, adequações, reparos, das estruturas físicas de unidades escolares, de acordo com a lista do Anexo I desta lei;

III - Estabelecer políticas, emergenciais e duradoras de melhorias no sistema de aprendizagem dos educandos e de incentivo à permanência com sucesso na escola;

IV - Melhorias no sistema de transporte escolar;

V - Adequações no espaço de cozimento, armazenamento, distribuição e acomodações da alimentação escolar;

VI - Programas de formação continuada em serviços, de todos os profissionais da educação, com vistas às melhorias da qualidade da aprendizagem;

VII - Políticas de valorização permanente e emergencial dos professores e coordenadores pedagógicos, mediante reconhecimento pelo tempo de dedicação ao magistério público municipal, em atividades de docências, supervisão educacional e pedagógica, orientações educacionais, coordenação dos processos didáticos, gestão escolar e de assessoramentos pedagógicos;

VIII - Atender despesas referentes à indenização, rateios e passivos trabalhistas aos profissionais da educação por perdas e danos salariais ou diferenças a menor na aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEF;

Art. 3º - O Plano de Aplicação, instituído pela presente instrumento legal, é composto pelas receitas extras orçamentárias, de origem do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser expedidos no Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA tem as seguintes estruturas, composições e formatações:

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

I - R\$ 41.666.072,00 (quarenta e um milhões seiscentos e sessenta e seis mil e setenta e dois reais) valor total do crédito inscrito, destacado por decisão judicial para pagamento de honorários advocatícios o valor de R\$ 3.110.288,22 (três milhões, cento e dez mil, duzentos e oitenta e oito reais, e vinte e dois centavos) e depositado na conta da Fazenda Pública municipal o valor de R\$ 38.555.783,78 (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais, e setenta e oito centavos).

II - Despesas extras orçamentárias, a serem vinculadas na Lei Orçamentária Anual;

III - Despesas orçamentárias não vinculadas e que tenham previsão de gastos nos limites definidos neste Decreto; e

IV - Saldos financeiros.

Art. 4º - O valor da receita que dispõe inciso I, do artigo 3º, desta Lei, será distribuído na seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento), que ficarão retidos em conta bancária de titularidade do Município de Seabra/BA, visando atender as solicitações da categoria dos profissionais da educação em relação a resguardo de numerário, enquanto se discute, judicialmente, a destinação desses recursos, especialmente em relação ao pagamento de indenização, rateios e passivos trabalhistas aos profissionais da educação por perdas e danos salariais ou diferenças a menor na aplicação do limite mínimo de 60% do FUNDEF, com esteio no art. 60, do ADCT;

II - 40% (quarenta por cento), que serão aplicados, de acordo com as regras, requisitos e listas de aplicações e investimentos definidos no Plano de Aplicação, instituído por esta Lei;

§1º - Os beneficiários, requisitos, critérios, valores e a forma de pagamento de que trata a receita do inciso I, do presente artigo, serão instituídos pelo Município de

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

Sebra/BA, mediante regulamentação específica, respeitando-se a deliberação da categoria dos professores.

§2º - A implantação para o pagamento de que trata o inciso I, do presente artigo, poderá ser realizado a partir da prolação de decisão judicial favorável à destinação de valores aos professores da municipalidade.

Art. 5º - O montante dos 40% (quarenta por cento) das Receitas definidas nesta Lei poderá ser aplicado para as seguintes finalidades:

I - construção novas escolas e de ginásios poliesportivos, desde que comprove as viabilidades financeiras, contábeis e orçamentárias e suas respectivas manutenções e conservações, desde que conste na lista de aplicação definidos no anexo I;

II - em aquisição e melhoria de transportes escolares, adequações organizacionais, funcionais e estruturais da Secretaria Municipal de Educação, desde que conste na lista de aplicação definidos no anexo I;

III – cursos de formação e atualização pedagógica e de conhecimentos teóricos, das diversas disciplinas que compõem a matriz curricular, para professores, coordenadores pedagógicos e para todos os funcionários administrativos e de apoio administrativos das unidades de ensino;

IV - aquisição de fardamentos, materiais de insumos escolares, materiais didáticos, paradidáticos, instrumentos eletrônicos de assessoramentos pedagógicos e de qualquer natureza, obrigatoriamente;

Art. 6º - Os itens de aplicações constantes nos respectivos anexos desta Lei podem ser modificados, alterados, majorados, a qualquer tempo, sempre que houver necessidades, desde que devidamente comprovadas por justificativas plausíveis.

Art. 7º - Aplica-se este Plano de Aplicação aos créditos dos futuros ingressos de receitas decorrentes do Processo Judicial nº 2005.33.00.015371-2/JFBA;

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Seabra, Estado da Bahia, aos 16 (dezesseis) dias de novembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA".

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 039 / 2018, de 18 de setembro de 2018.

1º VOTACÃO
 APROVADO EM SESSÃO
 06/12/18
 11 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 01 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Dispõe sobre a denominação da UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Vasco Filho, nesta cidade de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a denominar de UBS – Unidade Básica de Saúde **DOUTOR EDVALDO GONÇALVES DA CRUZ**, localizada no Bairro Vasco Filho, nesta cidade de Seabra – BA;

Art. 2º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção e a instalação de placas indicativas com a denominação da mencionada UBS;

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Seabra;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de setembro de 2018.

RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS
 Signatário.

2º VOTO
 APROVADO EM SESSÃO
 04/12/18
 11 VOTOS A FAVOR
 00 VOTOS CONTRARIOS
 00 ABSTENÇÕES
 00 AUSENCIAS
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480
 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, este Projeto de Lei visa homenagear o Doutor EDVALDO, O Médico dos Pobres, como era carinhosamente conhecido pela população;

O Doutor EDVALDO consultava as pessoas e na maioria das vezes, não cobrava pelos serviços prestados, por conta disso, ficou conhecido com este título, O Médico dos Pobres, foi Vereador de Seabra - BA, mas teve o seu mandato interrompido em 1983, devido ao seu falecimento, vítima de um acidente;

Sendo um cidadão de bem, honrado e trabalhador, prestou relevantes serviços a cidade de Seabra, daí a nossa intenção em presta – lhe uma singela homenagem, colocando o seu nome na UBS do Bairro Vasco Filho;

Face ao exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa, no tocante à iniciativa Legislativa que ora submeto à consideração da Câmara Municipal de Seabra, no sentido de aprovar este Projeto de Lei, para fazermos jus a uma pessoa que foi tão especial e bondosa com as pessoas, principalmente com aquelas menos favorecidas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de setembro de 2018.



RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS.
Signatário.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ASSUNTOS REGIONAIS E DISTRITAIS

I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 039 / 2018, de 18 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a denominação da UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Vasco Filho, nesta cidade de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, de lavra do Ilustre Vereador RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS.

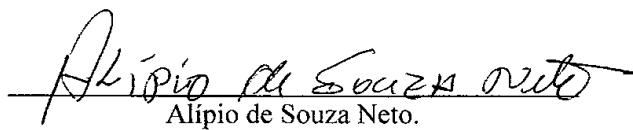
II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 74, cumpre a esta Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais a análise do mérito das proposições sobre assuntos de sua competência.

Verifica-se que o Projeto de Lei e em comento é adequado quanto à competência, legalidade e finalidade.

Dessa forma, esta Comissão, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste Legislativo Municipal, após o exame do Projeto de Lei acima especificado, é de parecer favorável no sentido de sua aprovação, conforme se acha redigido, por não encontrar óbices no que diz respeito às questões de mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 22 de outubro de 2018.



Alípio de Souza Neto

Relator da CPP.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata - se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 039 / 2018. de 18 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a denominação da UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro Vasco Filho, nesta cidade de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, de lavra do Ilustre Vereador RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 22 de outubro de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
RELATOR DA CCJ.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



§ 1º – A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º – Entende - se como artista local, para os fins desta lei, os artistas, músicos, bandas, grupos culturais e artísticos, e afins, que tenham como sede o Município de Seabra - BA, independentemente da nacionalidade ou naturalidade dos mesmos.

§ 3º – É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 3º - Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º – O prazo para prestação de contas referido no caput deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

§ 2º – O atraso na prestação de contas acarretará na impossibilidade da empresa responsável em contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 5º Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Seabra - BA.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, por meio de decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Vereador / Presidente.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402 / 3331-1480
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



CNPJ: 16.254.815/0001-37
 R Lindolfo Moreira, 571
 Tel: 75 3331 1402
 CEP: 46900-000
 Seabra – BA.

Parecer número 02/2018

Da Comissão de Educação, Cultura e Lazer sobre o Projeto de Lei 024 de 2018.

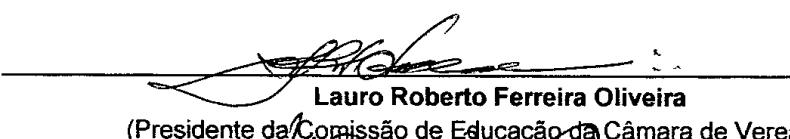
O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei 024/2018 de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo originário nº 2005.33.00.015371-2/JFBA e dá outras providências”. Conforme preceitua o Artigo 71 do Regimento Interno, desta Casa de Leis, é competência desta Comissão emitir parecer sobre o Projeto de Lei em Comento.

É o Parecer:

A Comissão de Educação, Cultura e Lazer opina pela aprovação do Projeto Lei 024/2018, do Executivo Municipal na íntegra e se emendas. A educação brasileira passa por um período difícil, principalmente, pela falta de estrutura adequada onde professores e alunos possam desenvolver suas atividades com qualidade, soma-se a este fator a falta de mais políticas que garantam um salário justo aos professores que perde seu poder de compra devido aos altos índices inflacionários, portanto, com a aplicação dos Recursos oriundos dos Precatórios do FUNDEF busca-se corrigir a falta de estrutura físicas das escolas, garantir a formação continuada dos profissionais em educação com os 40%, e o reconhecimento salarial para a categoria de professores e demais profissionais da educação com a aplicação dos 60% dos recursos dos precatórios do FUNDEF.

Em face ao exposto, sobre o referido projeto Lei esta comissão opina pela aprovação do mesmo, no entanto, cabe ao soberano Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Seabra o exame do mérito do mesmo.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro, de 2018.


Lauro Roberto Ferreira Oliveira

(Presidente da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores)


Ricard Nikson Medeiros Ramos

Vice-Presidente


Selson Jose de Souza

Relator

*CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM 04/11/2018
 ASSINADO
 05 JUN 2018 33 33*

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS:

Este Projeto de Lei tem como escopo incentivar a promoção da cultura no Município de Seabra por meio da destinação obrigatória de parte de recursos públicos investidos em eventos culturais na contratação de artistas locais. Desta forma, todo e qualquer evento cultural ou artístico, independente do porte, estimulará a produção cultural da nossa terra.

É notório que grande parte dos eventos culturais de nossa cidade dependem de investimentos e recursos públicos para a sua realização. Da mesma forma é sabido que o Poder Público deve sempre que possível incentivar a produção artística e cultural no município.

Com a materialização dos preceitos dispostos nesta lei, a contrapartida dos investimentos do erário público será potencializada de maneira considerável, retornando não só com eventos culturais para a população, mas também estimulando que mais pessoas trabalhem diretamente com a Cultura.

Desta forma poderemos voltar a honrar o título de Cidade Cultura, conquistado à duras penas através do trabalho de muitas pessoas ao longo de décadas. Voltaremos a ser a origem e o destino de muitos talentos, consolidando um capital cultural inestimável para a região. Mais do que isso, poderemos manter cidadãos engajados e desenvolvendo os seus projetos profissionais constantemente sem se verem obrigados a saírem da cidade ou simplesmente abandonarem as suas carreiras por completa falta de perspectiva de futuro.

Neste sentido, eu, Vereador MARCOS PIRES FERREIRA, proponho a esta Casa o referido projeto na confiança de que os nobres colegas aprovarão este texto que em tanto contribui para o bem coletivo de nossa cidade.

Pelo exposto, solicita – se dos nobres pares o apoio e o voto, no sentido de aprovar este importante Projeto de Lei, para contemplar os artistas seabrenses.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2018.

Marcos Pires Ferreira Vaz.
Vereador / Presidente.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 25 de maio de 2018** - Institui "A Lei Artistas da Nossa Terra", dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem financiamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de setembro de 2018.

Lília Carneiro da Silva.
Relatora da COF.

Câmara Municipal de Seabra

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 020 / 2018, de 25 de maio de 2018** - Institui "A Lei Artistas da Nossa Terra", dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas e músicos locais, para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem financiamentos ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou por meio dele, na forma como indica e dá outras providências, da lavra do ilustre Vereador **MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 10 de setembro de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
Relator da CCJ.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018** – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outra providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 03 de dezembro de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.
Relator da CCJ.

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 24 / 2018, de 16 de novembro de 2018** – Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Precatório de número 0181867 – 16. 2017. 4. 01. 9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo Originário de número 2005. 33. 00. 015371 / JF BA, na forma como indica e dá outra providências, da lavra do **Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra**.

II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 03 de dezembro de 2018.

Lília Carneiro da Silva.
Relatora da COF.

Câmara Municipal de Seabra

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

CAMARAO MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM 29/11/18
 Assinatura
 14h31min

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que constitui e reajusta o piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com as leis federais de nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, 13.708 de 14 de agosto de 2018 e 13.595 de 5 de janeiro de 2018, artigos 9º A e 9º H respectivamente.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) busca um modelo de atenção integral à saúde com mediações entre família, comunidade e profissionais. A eficácia na ESF supõe o trabalho multiprofissional e a interação entre indivíduos com competências e habilidades distintas. O ACS representou um segmento ativo do trabalho em saúde e se transformou em um novo ator político, no cenário da organização e da assistência em saúde.

O Agente Comunitário de Saúde (ACS), encontra-se inserido na saúde da família e tem o papel de desenvolver atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Discutir as ações do ACS e valorizá-lo é oportuno e necessário na medida em que vai ao encontro dos desafios atuais acerca da qualificação da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, inserida há mais de duas décadas. Logo, o conhecimento do cotidiano dos agentes nos territórios poderá contribuir na elaboração de estratégias que visem a melhoria da qualidade do trabalho desenvolvido no âmbito da saúde de família.

Fato, que o trabalho desenvolvido pelos ACS durante a visita domiciliar, possibilita real conhecimento das condições de vida daquelas residentes na área de atuação da saúde da família. Nessa perspectiva, são os Agentes que mantêm o contato estreito com os usuários dos sistemas de saúde, e esse papel de interlocutor do ACS acontece em diversas partes do mundo. Ao realizar o cadastramento, o ACS torna possível levantar os principais problemas de saúde das famílias, contribuindo para que os serviços de saúde possam oferecer uma atenção mais voltada para as demandas, respeitando os problemas de cada comunidade.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

A necessária valorização e empoderamento da categoria do ACS se deu em consequência do crescimento, nacionalmente e, em especial, em áreas metropolitanas, da ESF. Essa Estratégia se baseia em estruturas conhecidas de expansão de cobertura, objetivando levar a equipe de serviços de saúde para ações diretas na comunidade com uma atenção de qualidade aos usuários.

Tanto é, que o ACS tem um papel importante nas ações de saúde que visam a ampliação da cobertura em saúde com controle de custos, o acolhimento da comunidade e a identificação, a captação e a resolução das demandas de saúde.

Desse modo, o trabalho de saúde preventiva desenvolvido pode aumentar o acesso aos cuidados e facilitar o uso adequado dos recursos da saúde, triagem, detecção e atendimento de emergência de base, e contribuir para a continuidade do cuidado em saúde⁶, pelo diagnóstico local da comunidade.

Outrossim, na Atenção Básica, o trabalho do ACS, é de fundamental importância para a concretização da estratégia saúde da família e efetivação do conceito ampliado de saúde. O Agente realiza atividades diferenciadas junto à comunidade e por isso pode ser considerado um elemento nuclear das ações em saúde, com atividades de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio das visitas em domicílios e educação em saúde, individual e coletiva. Ademais, o ACS tanto orienta a comunidade como informa a equipe de saúde sobre a situação das famílias, principalmente aquelas em situação de risco, assumindo o papel de sujeito articulador.

Contudo, as diferentes dimensões de atuação dos ACS na atenção primária à saúde exigem instrumentalização adequada para qualificar o profissional, e assim fortalecer o elo com a comunidade. A formação profissional faz-se necessária, mesmo que seja nos espaços cenários de prática, em atividade de educação permanente, para que eles possam dar conta das suas reais atribuições junto à equipe saúde da família e comunidade.

Sendo necessário também, que haja investimentos não somente no treinamento específico desses profissionais, mas na manutenção da qualidade do processo de trabalho executado por eles, em atividades de supervisão e de reflexão em equipe. Assim, eles poderão enfrentar os desafios de sua função com mais segurança e assumir a corresponsabilidade com o SUS e com a atenção básica, integrando melhor ao sistema de administração de saúde.

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Acreditamos que esta Lei Municipal que institui e reajusta o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, constitui um marco na história da saúde preventiva do município de Seabra-Ba, um dos pilares de atuação do SUS.

Neste contexto, é de suma importância à criação do piso salarial profissional municipal da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, sendo de competência do Poder Executivo Municipal fomentar a sua implementação, estruturação, valorização e suporte.

Importante ressaltar, que o pagamento e o reajuste ao piso salarial federal dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, estabelecido pela Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, se dará em órbita municipal, mediante assistência financeira da União, nos termos do art. 9-C, § 3º da Lei Federal nº 11.350/06.

Por fim, considerando a representatividade e a importância da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias na atuação e no desenvolvimento do fortalecimento das diretrizes adotadas pelo SUS na saúde preventiva, vem apresentar para a convicção dos nobres vereadores dessa Casa Legislativo e ciente de que podemos contar com representantes do povo preocupados com a proteção, defesa e saúde de quem mais precisa em Seabra.

Assim, crente da solidariedade de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

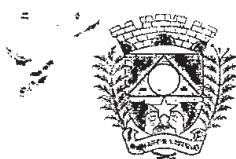
Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor
 Marcos Pires Ferreira Vaz
 Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

É também papel dessas instâncias monitorar o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos instituído pelo ECA. O objetivo final de sua atuação é garantir que todas as crianças e adolescentes sejam reconhecidos (as) e respeitados (as) enquanto sujeitos de direitos e deveres e pessoas em condições especiais de desenvolvimento.

Além disso, as iniciativas do Conselho devem possibilitar que meninos e meninas sejam colocados a salvo de ameaças e violações a quaisquer dos seus direitos, garantindo, inclusive, a apuração e reparação em situações de violação (CONANDA: Resolução nº 106, anexo).

Cabe aos Conselhos garantir a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política integral de atendimento à criança e ao adolescente. É também sua atribuição deliberar sobre políticas sociais básicas e demais ações necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87,101 e 112 do Estatuto.

Na esfera municipal, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a deliberação e o controle da execução das políticas públicas locais, assim como das políticas e programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais no sentido das ações públicas locais (governamentais e da sociedade civil) de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de meninos e meninas, com eficiência, eficácia e pró-atividade.

Considerando a representatividade e a importância do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem apresentar para a convicção dos nobres vereadores dessa Casa Legislativo e ciente de que podemos contar com representantes do povo preocupados com proteção e defesa das crianças e dos adolescentes, e de quem mais precisa em Seabra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
 RECEBIDO EM 29/11/18
 AUTUAÇÃO
 Assinatura
 154 n 32 m

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1421/1422

Assim, crente da solidariedade de Vossas Excelências e da compreensão da importância do presente Projeto, aguarda-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Aproveitamos o momento para renovar os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 05 de novembro de 2018.


FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra/BA
Sr. Marcos Pires Ferreira Vaz

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desta nobre Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos Precatório nº 0181867-16.2017.4.01.9198 e de outros que venham ser creditados decorrentes do Processo originário nº 205.33.00.015371-2/JFBA.

O Projeto de Lei, ora apresentado, reproduz a preocupação precípua da gestão pública municipal com a indisponibilidade do interesse público, com a promoção da manutenção e desenvolvimento da educação básica e com a valorização dos profissionais da educação.

Neste pôrtico, a presente iniciativa legislativa representa o compromisso de valorizar a categoria dos profissionais do quadro de pessoal do Magistério Público do município de Seabra/BA, assim como a promoção de melhorias na qualidade da rede pública municipal de ensino.

Saliente-se, por oportuno, que a elaboração desta minuta legislativa contou com a participação social ativa de entidades sindicais, dos profissionais do Magistério, de Conselhos Municipais, bem como de diversos segmentos da sociedade seabrense.

RECEBIDO EM 20111128
Câmara Municipal de Seabra
Assunto: PL 0181867-16.2017.4.01.9198
Data: 16/11/2018
Assinatura: [Assinatura]

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça Benjamin Constant, 18 - CEP 46900-000 - Fone: (075) 3331-1621

No mais, não se pode deixar de assinalar que os recursos do Precatório do FUNDEF devem ter destinação específica à promoção da Educação, com a devida observância ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Expostas as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permitida uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores, vem submetê-lo à votação e, após, a sua aprovação.

Em tempo, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal